



INSTRUÇÃO TÉCNICA

IT 02

RESTRIÇÃO AO SURGIMENTO E PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO

PARTE IV

Carga de Incêndio das Edificações e Áreas de Risco

PARTE IV
C

**1ª EDIÇÃO
2019**

bombeiros.pa.gov.br
Diretoria de Serviços
Técnicos

**INSTRUÇÃO TÉCNICA 02 – RESTRIÇÃO AO SURGIMENTO E À PROPAGAÇÃO
DE INCÊNDIO**

PARTE IV – CARGA DE INCÊNDIO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCOS

Organizador

Diretoria de Serviços Técnicos

Colaborador

CAP QOBM Eduardo Oliveira **Rio Branco**

Artes Gráficas

2º SGT BM **Francinaldo** de Oliveira Cardoso

Revisão

CB BM **Lidiane** Pereira Gomes Lucas Barreto

02

Parte IV

Carga de Incêndio das Edificações e Áreas de Risco

1 - Objetivo.....	47
2 - Aplicação.....	47
3 - Referências Bibliográficas.....	47
4 - Definições.....	47
5 - Procedimentos.....	47
6 - Anexos.....	48

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer valores característicos de carga de incêndio nas edificações e áreas de risco, conforme a ocupação e uso específico.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações e áreas de risco para classificação do risco e determinação do nível de exigência das medidas de segurança contra incêndio, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado do Pará.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Despacho nº2074/2009 do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil de Portugal.

European Committee for Standardization. Euro code 1 - ENV.

Instrução Técnica 14 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás—Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco.

Liga Federal de Combate a Incêndio da Áustria. TRVB - 126. 1987.

NBR 14432 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento.

PARÁ. Decreto Estadual nº 2230 de 05 de novembro de 2018. Regulamento de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco.

Real Decreto nº 2267/2004 da Espanha.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Carga de incêndio: É a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;

4.2 Carga de incêndio específica: É o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em mega joule (MJ) por metro quadrado (m²);

4.3 Método de cálculo probabilístico: É o método de cálculo baseado em resultados estatísticos do tipo de atividade exercida na edificação em estudo;

4.4 Método de cálculo determinístico: É o método de cálculo baseado no prévio conhecimento da quantidade e qualidade de materiais existentes na edificação em estudo.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Em regra, para determinação da carga de incêndio específica das edificações, aplicam-se as tabelas constantes dos Anexos A e B

(métodos probabilísticos).

5.2 Para edificações destinadas a explosivos (Grupo “L”) e ocupações especiais (Grupo “M”), aplicam-se a metodologia constante do Anexo C (método determinístico).

5.3 Ocupações não listadas nas tabelas dos Anexos A e B podem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade. Admite-se também similaridade entre as edificações comerciais (Grupo “C”) e industriais (Grupo “I”).

5.4 As ocupações do Grupo “J” devem adotar obrigatoriamente a tabela relativa à altura de armazenagem constante do Anexo B.

5.5 O levantamento da carga de incêndio específica constante do Anexo C deve ser realizado em módulos de, no máximo, 1000 m² de área de piso considerado para o cálculo. Módulos maiores de 1000 m² podem ser utilizados quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos semelhantes e uniformemente distribuídos.

5.5.1 A carga de incêndio específica do piso analisado deve ser tomada como sendo a média entre os 2 módulos de maior valor.

5.6 Considerar para o cálculo: 1 kg (um quilograma) de madeira equivale a 19,0 megajoules (MJ); 1 caloria equivale a 4,185 joules (J); e 1 BTU equivale a 252 calorias (cal).

ANEXO A
CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA POR OCUPAÇÃO E POR CNAE

OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CNAE	CARGA DE INCÊNDIO (MJ/m ²)
RESIDENCIAL	Condomínios prediais	A-2	8112-5/00	300
	Apartamentos	A-2	8112-5/00	300
	Casas térreas ou sobrados	A-1	--	300
	Pensionatos	A-3	5590-6/03	300
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	Hotéis	B-1	5510-8/01	500
	Motéis	B-1	5510-8/03	500
	Alojamentos estudantis	B-1	8112-5/00	300
	Albergues, exceto assistenciais	B-1	5590-6/01	300
	apart-hotéis	B-2	5510-8/02	500
	Camping	B-1	5590-6/02	300
	Outros alojamentos não especificados anteriormente	*	5590-6/99	500
COMERCIAL	Açúcar (comércio atacadista)	C-2	4637-1/02	400
	Aeronaves - Locação sem tripulação	C-1	7719-5/02	200
	Água mineral (comércio atacadista)	C-2	4635-4/01	400
	Algodão (comércio atacadista)	C-2	4623-1/03	600
	Alimentos para animais (comércio atacadista)	C-2	4623-1/09	400
	Andaimes (aluguel)	C-1	7732-2/02	300
	Animais vivos (comércio atacadista)	C-2	4623-1/01	400
	Animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (comércio varejista)	C-2	4789-0/04	400
	Antiguidades (comércio varejista)	C-2	4785-7/01	700
	Aparelhos de jogos eletrônicos (aluguel)	C-2	7729-2/01	400
	Aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (comércio atacadista)	C-1	4649-4/01	300
	Aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (comércio atacadista)	C-1	4649-4/02	300
	Aparelhos, equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4649-4/99	400
	Armas e munições (comércio varejista)	C-1	4789-0/09	300
	Armarinho – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4641-9/03	600
	Armarinho – Artigos (comércio varejista)	C-2	4755-5/02	600
	Artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (comércio varejista)	C-2	4759-8/99	600

COMERCIAL	Artigos médicos e ortopédicos (comércio varejista)	C-2	4773-3/00	400
	Automóvel - Locação sem condutor	C-1	7711-0/00	200
	Automóveis – Peças e acessórios novos e usadas para veículos automotores (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-1	4530-7/06	200
	Automóveis – Peças e acessórios novos para veículos automotores (comércio por atacado)	C-1	4530-7/01	200
	Automóveis – Peças e acessórios novos para veículos automotores (comércio a varejo)	C-1	4530-7/03	200
	Automóveis – Peças e acessórios usados para veículos automotores (comércio a varejo)	C-1	4530-7/04	200
	Automóveis (comércio sob consignação de veículos automotores)	C-1	4512-9/02	200
	Automóveis (representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores)	C-1	4512-9/01	200
	Automóveis, camionetas e utilitários novos (comércio a varejo)	C-1	4511-1/01	200
	Automóveis, camionetas e utilitárias novas e usadas (comércio por atacado)	C-1	4511-1/03	200
	Automóveis, camionetas e utilitários usados (comércio a varejo)	C-1	4511-1/02	200
	Aves abatidas e derivadas (comércio atacadista)	C-1	4634-6/02	40
	Aves vivas e ovos (comércio atacadista)	C-2	4633-8/02	400
	Bebidas (comércio varejista)	C-2	4723-7/00	700
	Bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (comércio atacadista)	C-2	4635-4/03	400
	Bicicletas e triciclos; peças e acessórios (comércio varejista)	C-2	4763-6/03	500
	Bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos (comércio atacadista)	C-2	4649-4/03	500
	Bijuteria, metal ou vidro – Artigos.	C-1		300

COMERCIAL	Bolsas, malas e artigos de viagem (comércio atacadista)	C-2	4643-5/02	500
	Bombas e compressores; partes e peças (comércio atacadista)	C-2	4669-9/01	400
	Brinquedos e artigos recreativos (comércio varejista)	C-2	4763-6/01	500
	Cacau em baga (comércio atacadista)	C-2	4623-1/05	400
	Caça, pesca e camping – Artigos (comércio varejista)	C-2	4763-6/04	800
	Café em grão (comércio atacadista)	C-2	4621-4/00	400
	Café torrado, moído e solúvel (comércio atacadista)	C-2	4637-1/01	400
	Cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (comércio varejista)	C-2	4744-0/04	800
	Calçados (comércio atacadista)	C-2	4643-5/01	500
	Calçados (comércio varejista)	C-2	4782-2/01	500
	Cama, mesa e banho – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4641-9/02	600
	Cama, mesa e banho – Artigos (comércio varejista)	C-2	4755-5/03	600
	Caminhões novos e usados (comércio por atacado)	C-1	4511-1/04	200
	Carnes – açougues (comércio varejista)	C-1	4722-9/01	40
	Carnes bovinas e suínas e derivados (comércio atacadista)	C-1	4634-6/01	40
	Carnes e derivados de outros animais (comércio atacadista)	C-1	4634-6/99	40
	Cereais e leguminosas beneficiados (comércio atacadista)	C-2	4632-0/01	400
	Cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (comércio atacadista)	C-2	4632-0/03	400
	Cerveja, chope e refrigerante (comércio atacadista)	C-2	4635-4/02	400
	Chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (comércio atacadista)	C-2	4637-1/07	400
	Cigarros, cigarrilhas e charutos (comércio atacadista)	C-2	4636-2/02	400
	Cimento (comércio atacadista)	C-1	4674-5/00	300
	Coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação (comércio atacadista)	C-2	4633-8/03	400
	Colchoaria – Artigos (comércio varejista)	C-2	4754-7/02	500
	Combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-2	4612-5/00	1.000
	Componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (comércio atacadista)	C-2	4652-4/00	400
Cosméticos e produtos de perfumaria (comércio atacadista)	C-2	4646-0/01	400	

COMERCIAL	Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (comércio varejista)	C-2	4772-5/00	400
	Couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal (comércio atacadista)	C-2	4623-1/02	800
	Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (comércio atacadista)	C-2	4683-4/00	1.000
	Discos, CDs, DVDs e fitas (comércio varejista)	C-2	4762-8/00	700
	Doces, balas, bombons e semelhantes (comércio varejista)	C-2	4721-1/04	400
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	4771-7/01	1.000
	Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (comércio varejista)	C-1	4753-9/00	300
	Eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-1	4615-0/00	300
	Embalagens (comércio atacadista)	C-2	4686-9/02	800
	Embarcações - Locação sem tripulação, exceto para fins recreativos	C-1	7719-5/01	200
	Embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (comércio varejista)	C-2	4763-6/05	500
	Equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (aluguel)	C-2	7739-0/02	400
	Equipamentos de informática (comércio atacadista)	C-2	4651-6/01	400
	Equipamentos de telefonia e comunicação (comércio varejista)	C-2	4752-1/00	400
	Equipamentos e suprimentos de informática (comércio varejista)	C-2	4751-2/00	400
	Equipamentos para escritório (comércio varejista)	C-2	4789-0/07	700
	Equipamentos recreativos e esportivos (aluguel)	C-2	7721-7/00	500
	Escritório e de papelaria – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4647-8/01	700
	Esporte – Artigos esportivos (comércio varejista)	C-2	4763-6/02	800
	Farinhas, amidos e féculas (comércio atacadista)	C-2	4632-0/02	400
	Ferragens e ferramentas (comércio atacadista)	C-1	4672-9/00	300
	Ferragens e ferramentas (comércio varejista)	C-1	4744-0/01	300
	Filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (comércio atacadista)	C-2	4649-4/07	700
	Fios e fibras têxteis (comércio atacadista)	C-2	4689-3/02	600
	Fitas de vídeo, DVDs e similares (aluguel)	C-2	7722-5/00	700
	Floricultura	C-1	0122-9/00	80

COMERCIAL	Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (comércio atacadista)	C-2	4661-3/00	400
	Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (comércio atacadista)	C-2	4664-8/00	400
	Máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	C-2	4662-1/00	400
	Máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-1	4614-1/00	200
	Mármore e granitos (comércio atacadista)	C-1	4679-6/02	300
	Massas alimentícias (comércio atacadista)	C-2	4637-1/05	400
	Materiais de construção em geral (comércio atacadista)	C-2	4679-6/99	800
	Materiais de construção em geral (comércio varejista)	C-2	4744-0/99	800
	Materiais de construção não especificados anteriormente (comércio varejista)	C-2	4744-0/05	800
	Materiais de construção não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4679-6/04	800
	Materiais hidráulicos (comércio varejista)	C-2	4744-0/03	800
	Material elétrico (comércio atacadista)	C-2	4673-7/00	800
	Material elétrico (comércio varejista)	C-2	4742-3/00	800
	Material médico e paramédico (aluguel)	C-2	7729-2/03	400
	Mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (comércio atacadista)	C-2	4693-1/00	400
	Motocicletas e motonetas - Peças e acessórios (comércio a varejo)	C-1	4541-2/05	200
	Motocicletas e motonetas - Peças e acessórios (comércio por atacado)	C-1	4541-2/02	200
	Motocicletas e motonetas (comércio por atacado)	C-1	4541-2/01	200
	Motocicletas e motonetas (comércio sob consignação)	C-1	4542-1/02	200
	Motocicletas e motonetas novas (comércio a varejo)	C-1	4541-2/03	200
Motocicletas e motonetas usadas (comércio a varejo)	C-1	4541-2/04	200	
Motocicletas e motonetas, peças e acessórios (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-1	4542-1/01	200	

COMERCIAL	Móveis (comércio varejista)	C-2	4754-7/01	500
	Móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (aluguel)	C-2	7729-2/02	400
	Objetos de arte (comércio varejista)	C-1	4789-0/03	200
	Objetos do vestuário, jóias e acessórios (aluguel)	C-2	7723-3/00	600
	Objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (aluguel)	C-2	7729-2/99	400
	Óleos e gorduras (comércio atacadista)	C-2	4637-1/03	400
	Ônibus e microônibus novos e usados (comércio por atacado)	C-1	4511-1/06	200
	Óptica – Artigos (comércio varejista)	C-1	4774-1/00	300
	Outros artigos usados (comércio varejista)	C-2	4785-7/99	700
	Outros produtos não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4689-3/99	600
	Outros produtos não especificados anteriormente (comércio varejista)	C-2	4789-0/99	400
	Plantas e flores naturais (comércio varejista)	C-1	4789-0/02	80
	Pneumáticos e câmaras-de-ar (comércio a varejo)	C-2	4530-7/05	800
	Pneumáticos e câmaras-de-ar (comércio por atacado)	C-2	4530-7/02	800
	Produtos alimentícios em geral (comércio atacadista)	C-2	4639-7/01	400
	Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	C-2	4729-6/99	400
	Produtos alimentícios em geral, comatidade de fracionamento e acondicionamento associada (comércio atacadista)	C-2	4639-7/02	400
	Produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista)	C-2	4637-1/99	400
	Produtos alimentícios, bebidas e fumo (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-2	4617-6/00	400
	Produtos da extração mineral, exceto combustíveis (comércio atacadista)	C-2	4689-3/01	300
Produtos de higiene pessoal (comércio atacadista)	C-2	4646-0/02	400	

COMERCIAL	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (comércioatacadista)	C-2	4649-4/08	400
	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamentoassociada (comércio atacadista)	C-2	4649-4/09	400
	Produtos farmacêuticos homeopáticos (comércio varejista)	C-2	4771-7/03	1.000
	Produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (comércio varejista)	C-2	4771-7/02	1.000
	Produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (comércio varejista)	C-2	4771-7/01	1.000
	Produtos odontológicos (comércio atacadista)	C-2	4645-1/03	400
	Produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (comércioatacadista)	C-2	4684-2/99	1.000
	Produtos saneantes domissanitários (comércio varejista)	C-2	4789-0/05	400
	Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção (comércioatacadista)	C-1	4685-1/00	300
	Próteses e artigos de ortopedia (comércio atacadista)	C-2	4645-1/02	400
	Reboques e semi-reboques novos e usados (comércio por atacado)	C-1	4511-1/05	200
	Relojoaria – Artigos (comércio varejista)	C-1	4783-1/02	300
	Supermercados	C-2	4711-3/02	400
	Suprimentos para informática (comércio atacadista)	C-2	4651-6/02	400
	Suvenires, bijuterias e artesanatos (comércio varejista)	C-1	4789-0/01	200
	Tabacaria	C-2	4729-6/01	400
	Tapeçaria, cortinas e persianas – Artigos (comércio varejista)	C-2	4759-8/01	600
	Tapeçaria; persianas e cortinas – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4649-4/05	600
	Tecidos (comércio atacadista)	C-2	4641-9/01	600
	Tecidos (comércio varejista)	C-2	4755-5/01	600
	Têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (representantes comerciais e agentes do comércio)	C-2	4616-8/00	600
	Tintas e materiais para pintura (comércio varejista)	C-2	4741-5/00	1.000
	Tintas, vernizes e similares (comércio atacadista)	C-2	4679-6/01	1.000
	Verduras frescas	C-1	4724-5/00	200
	Vestuário e acessórios – Artigos (comércio varejista)	C-2	4781-4/00	600
	Vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança – Artigos (comércio atacadista)	C-2	4642-7/01	600
	Viagem – Artigos (comércio varejista)	C-2	4782-2/02	800

COMERCIAL	Vidros, espelhos e vitrais (comércio atacadista)	C-1	4679-6/03	300
	Administração pública - Atividades de suporte à administração pública	D-1	8414-1/00	700
	Administração pública - Defesa	D-1	8422-1/00	700
	Administração pública - Defesa civil	D-1	8425-6/00	700
	Administração pública - Justiça	D-1	8423-0/00	700
	Administração pública - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	D-1	8412-4/00	700
	Administração pública - Regulação das atividades econômicas	D-1	8413-2/00	700
	Administração pública - Relações exteriores	D-1	8421-3/00	700
	Administração pública - Segurança e ordem pública	D-1	8424-8/00	700
	Administração pública - Seguridade social obrigatória	D-1	8430-2/00	700
	Administração pública em geral	D-1	8411-6/00	700
	Aduaneiras – Atividades de despachantes aduaneiros	D-1	5250-8/02	700
	Advocacia – Atividades auxiliares da justiça	D-1	6911-7/02	700
	Advocacia – Serviços advocatícios	D-1	6911-7/01	700
	Atividades financeiras - Bancos comerciais	D-2	6421-2/00	300
	Atividades financeiras – Bancos cooperativos	D-2	6424-7/01	300
	Atividades financeiras – Bancos de desenvolvimento	D-2	6433-6/00	300
	Atividades financeiras – Bancos de investimento	D-2	6432-8/00	300
	Atividades financeiras – Bancos múltiplos, com carteira comercial	D-2	6422-1/00	300
	Atividades financeiras – Bancos múltiplos, sem carteira comercial	D-2	6431-0/00	300
	Atividades financeiras – Bolsa de mercadorias	D-2	6611-8/02	300
	Atividades financeiras – Bolsa de mercadorias e futuros	D-2	6611-8/03	300
	Atividades financeiras – Bolsa de valores	D-2	6611-8/01	300
	Atividades financeiras – Caixas de financiamento de corporações	D-2	6499-9/04	300
	Atividades financeiras – Caixas econômicas	D-2	6423-9/00	300
	Atividades financeiras – Caixas eletrônicos	D-2	6619-3/04	300
	Atividades financeiras – Clubes de investimento	D-2	6499-9/01	300
	Atividades financeiras – Companhias hipotecárias	D-2	6435-2/03	300
	Cobranças e informações cadastrais (atividade)	D-1	8291-1/00	700

COMERCIAL	Atividades financeiras – Planos de saúde	D-2	6550-2/00	300
	Atividades financeiras – Planos de auxílio-funeral	D-2	6511-1/02	300
	Atividades financeiras – Concessão de crédito pelas OSCIP	D-2	6499-9/05	300
	Atividades financeiras – Cooperativas centrais de crédito	D-2	6424-7/02	300
	Atividades financeiras – Cooperativas de crédito mútuo	D-2	6424-7/03	300
	Atividades financeiras – Cooperativas de crédito rural	D-2	6424-7/04	300
	Atividades financeiras – Correspondentes de instituições financeiras	D-2	6619-3/02	300
	Atividades financeiras – Corretoras de câmbio	D-2	6612-6/03	300
	Atividades financeiras – Corretoras de contratos de mercadorias	D-2	6612-6/04	300
	Atividades financeiras – Corretoras de títulos e valores mobiliários	D-2	6612-6/01	300
	Atividades financeiras – Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	D-2	6622-3/00	300
	Atividades financeiras – Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	D-2	6612-6/02	300
	Atividades financeiras – Fundos garantidores de crédito	D-2	6499-9/03	300
	Atividades financeiros – Fundos de investimentos imobiliários	D-2	6470-1/03	300
	Atividades financeiros – Fundos de investimentos previdenciários	D-2	6470-1/02	300
	Atividades financeiras – Fundos de investimentos, exceto previdenciários e imobiliários	D-2	6470-1/01	300
	Atividades financeiras – Holding de instituições financeiras	D-2	6461-1/00	300
	Atividades financeiras – Holding de instituições não-financeiras	D-2	6462-0/00	300
	Atividades financeiras – Operadoras de cartões de débito	D-2	6619-3/05	300
	Atividades financeiras – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente	D-2	6619-3/99	300
Atividades financeiras – Outras atividades de serviços financeiros não especificados anteriormente	D-2	6499-9/99	300	
SERVIÇO PROFISSIONAL	Esporte – Gestão de instalações de esportes	D-1	9311-5/00	150
	Esporte – Produção e promoção de eventos esportivos	D-1	9319-1/01	150
	Estações e redes de distribuição de energia elétrica (construção)	D-1	4221-9/02	700

SERVIÇO PROFISSIONAL	Estações e redes de distribuição de energia elétrica (manutenção)	D-1	4221-9/03	700
	Estruturas metálicas (montagem)	D-1	4292-8/01	700
	Estudos geológicos (atividades)	D-1	7119-7/02	700
	Feiras e exposições - Criação e montagem de estandes	D-1	7319-0/01	700
	Feiras, congressos, exposições e festas - Serviços de organização	D-1	8230-0/01	700
	Filmagem – Serviços de microfilmagem	D-1	7420-0/05	700
	Filmagem de festas e eventos	D-1	7420-0/04	700
	Fotocópias	D-1	8219-9/01	400
	Fotografia – Laboratórios fotográficos	D-4	7420-0/03	500
	Fotografias (atividades de produção, exceto aérea e submarina)	D-1	7420-0/01	700
	Fotografias aéreas e submarinas (atividade de produção)	D-1	7420-0/02	700
	Funerária – Gestão e manutenção de cemitérios	D-1	9603-3/01	200
	Funerárias – Atividades e serviços relacionados não especificados anteriormente	D-1	9603-3/99	200
	Geradores, transformadores e motores elétricos (manutenção e reparação)	D-3	3313-9/01	600
	Gestão de ativos intangíveis não- financeiros	D-1	7740-3/00	700
	Guarda-móveis	D-1	5211-7/02	800
	Imóvel – Administração de outros imóveis	D-1	6822-6/00	700
	Imóveis (corretagem na compra e venda e avaliação)	D-1	6821-8/01	700
	Imóveis (corretagem no aluguel)	D-1	6821-8/02	700
	Imóveis próprios (aluguel)	D-1	6810-2/02	700
	Imóveis próprios (compra e venda)	D-1	6810-2/01	700
	Imunização e controle de pragas urbanas	D-1	8122-2/00	700
	Informática – Agências de notícias	D-1	6391-7/00	400
	Informática – Computadores e de equipamentos periféricos (Reparação e manutenção)	D-3	9511-8/00	600
	Informática – Consultoria em tecnologia da informação	D-1	6204-0/00	400
	Informática – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	D-1	6201-5/00	400
	Informática – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	D-1	6202-3/00	400
	Informática – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	D-1	6203-1/00	400
	Informática – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	D-1	6399-2/00	400
	Informática – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	D-1	6319-4/00	400
	Informática – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	D-1	6209-1/00	400

SERVIÇO PROFISSIONAL	Informática – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	D-1	6311-9/00	400
	Instalação e manutenção elétrica	D-1	4321-5/00	700
	Instalações esportivas e recreativas (construção)	D-1	4299-5/01	700
	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	D-1	4322-3/01	700
	Investigação particular (atividade)	D-1	8030-7/00	700
	Jóias (Reparação)	D-3	9529-1/06	300
	Jornais (edição integrada à impressão)	D-1	5822-1/00	1.000
	Jornais (edição)	D-1	5812-3/00	1.000
	Laboratórios clínicos	D-4	8640-2/02	500
	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	D-4	8640-2/01	500
	Laboratórios químicos	D-4	8640-2/01	500
	Lavanderias	D-3	9601-7/01	300
	Leiloeiros independentes	D-1	8299-7/04	700
	Levantamento de fundos sob contrato (serviço)	D-1	8299-7/05	700
	Limpeza – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	D-1	8129-0/00	700
	Livros (edição integrada à impressão)	D-1	5821-2/00	1.000
	Livros (edição)	D-1	5811-5/00	1.000
	Máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/09	600
	Máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda (Exploração)	D-1	9609-2/04	400
	Máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/07	600
	Máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/21	600
	Máquinas e aparelhos para a indústria do plástico (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/22	600
	Máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/17	200
	Máquinas e equipamentos industriais (instalação)	D-3	3321-0/00	600
	Máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/20	600

SERVIÇO PROFISSIONAL	Máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/14	200
	Máquinas e equipamentos para agriculturae pecuária (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/11	200
	Máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo(manutenção e reparação)	D-3	3314-7/19	600
	Máquinas e equipamentos para uso gerais não especificados anteriormente (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/10	600
	Máquinas e equipamentos para uso naextração mineral, exceto na extração de petróleo (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/15	200
	Máquinas e equipamentos para usos industriais não especificadosanteriormente (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/99	600
	Máquinas motrizes não-elétricas (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/01	200
	Máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta (manutençãoe reparação)	D-3	3314-7/18	600
	Máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (manutenção ereparação)	D-3	3314-7/06	600
	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente(manutenção e reparação)	D-3	3313-9/99	600
	Máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas(manutenção e reparação)	D-3	3314-7/08	200
	Máquinas-ferramenta (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/13	600
	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	D-1	8299-7/01	700
	Minerais metálicos não-ferrosos (atividades de apoio à extração)	D-1	0990-4/02	700
	Minerais não-metálicos (atividades de apoio à extração)	D-1	0990-4/03	700
	Minério de ferro (atividades de apoio à extração)	D-1	0990-4/01	700
	Monitoramento de sistemas de segurança (atividade)	D-1	8020-0/00	700
	Móvel – Reparação de artigo mobiliário	D-3	9529-1/05	400
	Móveis de qualquer material (serviços de montagem)	D-3	3329-5/01	200
	Objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (reparação e manutenção)	D-3	9529-1/99	300

SERVIÇO PROFISSIONAL	Porto – Administração da infraestrutura portuária	D-1	5231-1/01	700
	Portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material(instalação)	D-1	4330-4/02	700
	Poços de água (perfuração e construção)	D-1	4399-1/05	700
	Obras – Revestimentos e resinas em interiores e exteriores (aplicação)	D-1	4330-4/05	700
	Obras - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	D-1	4399-1/04	700
	Obras – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	D-1	4399-1/99	700
	Obras (administração)	D-1	4399-1/01	700
	Obras de acabamento da construção	D-1	4330-4/99	700
	Obras de acabamento em gesso e estuque	D-1	4330-4/03	700
	Obras de alvenaria	D-1	4399-1/03	700
	Obras de arte especiais (construção)	D-1	4212-0/00	700
	Obras de engenharia civil (impermeabilização)	D-1	4330-4/01	700
	Obras de fundações	D-1	4391-6/00	700
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	D-1	4329-1/99	700
	Obras de irrigação	D-1	4222-7/02	700
	Obras de montagem industrial	D-1	4292-8/02	700
	Obras de terraplenagem	D-1	4313-4/00	700
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	D-1	4213-8/00	700
	Obras portuárias, marítimas e fluviais	D-1	4291-0/00	700
	Obras de arte (Restauração)	D-3	9002-7/02	300
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	D-1	9900-8/00	700
	Organizações associativas patronais e empresariais (atividade)	D-1	9411-1/00	700
	Organizações associativas profissionais (atividade)	D-1	9412-0/00	700
	Organizações e associações de defesa de direitos sociais (atividade)	D-1	9430-8/00	700
	Organizações políticas (atividade)	D-1	9492-8/00	700
	Organizações sindicais (atividade)	D-1	9420-1/00	700
	Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente	D-1	4299-5/99	700
	Painéis publicitários (instalação)	D-1	4329-1/01	700
	Perfurações e sondagens	D-1	4312-6/00	700
	Perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (serviços)	D-1	7119-7/04	700
	Pesquisas de mercado e de opinião pública	D-1	7320-3/00	700

SERVIÇO PROFISSIONAL	Saúde – Serviços de tomografia	D-4	8640-2/04	500
	Saúde – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	D-1	8621-6/02	700
	Serviços – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	D-1	8299-7/99	700
	Serviços auxiliares à educação	D-1	8550-3/02	700
	Serviço de cremação (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/02	200
	Serviço de funerárias (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/04	200
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	D-1	4319-3/00	700
	Serviço de sepultamento (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/03	200
	Serviço de som e autoconservação (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/05	200
	Serviços domésticos	D-1	9700-5/00	700
	Shopping Center – Administração de shopping centers	D-1	6822-6/00	700
	Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (pintura)	D-1	4211-1/02	700
	Sistema de prevenção contra incêndio (instalação)	D-1	4322-3/03	700
	Sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (instalação e manutenção)	D-1	4322-3/02	700
	Sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (montagem e instalação)	D-1	4329-1/04	700
	Porto – Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	D-1	5239-7/00	700
	Porto – Atividades de agenciamento marítimo	D-1	5232-0/00	700
	Porto – Operações de terminais	D-1	5231-1/02	700
	Prédios e lugares históricos (Restauração e conservação)	D-3	9102-3/02	300
	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	D-1	4311-8/02	700
	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	D-1	8219-9/99	400
	Publicidade – Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	D-1	7312-2/00	700
	Publicidade – Agências de publicidade	D-1	7311-4/00	700
	Publicidade – Consultoria em publicidade	D-1	7319-0/04	700
	Publicidade – Marketing direto	D-1	7319-0/03	700

SERVIÇO PROFISSIONAL	Publicidade – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	D-1	7319-0/99	700
	Publicidade – Promoção de vendas	D-1	7319-0/02	700
	Rádio (atividades)	D-1	6010-1/00	300
	Saúde – Serviços de tomografia	D-4	8640-2/04	500
	Saúde – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	D-1	8621-6/02	700
	Serviços – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	D-1	8299-7/99	700
	Serviços auxiliares à educação	D-1	8550-3/02	700
	Serviço de cremação (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/02	200
	Serviço de funerárias (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/04	200
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	D-1	4319-3/00	700
	Serviço de sepultamento (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/03	200
	Serviço de som e autoconservação (sem salas de funerais)	D-1	9603-3/05	200
	Serviços domésticos	D-1	9700-5/00	700
	Shopping Center – Administração de shopping centers	D-1	6822-6/00	700
	Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (pintura)	D-1	4211-1/02	700
	Sistema de prevenção contra incêndio (instalação)	D-1	4322-3/03	700
	Sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (instalação e manutenção)	D-1	4322-3/02	700
	Sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (montagem e instalação)	D-1	4329-1/04	700
	Transporte – Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	D-1	5250-8/03	700
	Transporte - Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	D-1	5229-0/99	700
	Transporte – Navegação de apoio marítimo	D-1	5030-1/01	200
	Transporte – Navegação de apoio portuário	D-1	5030-1/02	200
	Transporte – Operador de transporte multimodal – OTM	D-1	5250-8/05	700

SERVIÇO PROFISSIONAL	Transporte – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	D-1	4929-9/03	200
	Transporte – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	D-1	4929-9/04	200
	Transporte – Organização logística do transporte de carga	D-1	5250-8/04	700
	Transporte – Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não- regulares	D-1	5112-9/99	200
	Transporte – Serviço de táxi	D-1	4923-0/01	200
	Transporte – Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	D-1	5112-9/01	200
	Transporte – Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	D-1	5229-0/01	700
	Transporte – Serviços de reboque de veículos	D-1	5229-0/02	700
	Transporte – Trens turísticos, teleféricos e similares	D-1	4950-7/00	200
	Transporte aéreo de carga	D-1	5120-0/00	800
	Transporte aéreo de passageiros regular	D-1	5111-1/00	200
	Transporte aquaviário para passeios turísticos	D-1	5099-8/01	200
	Transporte de passageiros - Locação de automóveis com motorista	D-1	4923-0/02	200
	Transporte de valores (atividade)	D-1	8012-9/00	700
	Transporte dutoviário	D-1	4940-0/00	800
	Transporte escolar	D-1	4924-8/00	200
	Transporte espacial	D-1	5130-7/00	800
	Transporte ferroviário de carga	D-1	4911-6/00	800
	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	D-1	4912-4/01	200
	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	D-1	4912-4/02	200
	Transporte marítimo de cabotagem – carga	D-1	5011-4/01	800
	Transporte marítimo de cabotagem – passageiro	D-1	5011-4/02	200
	Transporte marítimo de longo curso – carga	D-1	5012-2/01	800
	Transporte marítimo de longo curso – passageiro	D-1	5012-2/02	200
	Som e edição de música (atividades de gravação)	D-1	5920-1/00	300
	Sonorização e de iluminação (atividade)	D-1	9001-9/06	700
	Tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos (manutenção e reparação)	D-3	3311-2/00	200
	Tele atendimento (atividade)	D-1	8220-2/00	200
	Telecomunicação – Centrais telefônicas	D-1		100
	Telecomunicação – Equipamentos de comunicação (Reparação e manutenção)	D-3	9512-6/00	600

SERVIÇO PROFISSIONAL	Telecomunicação – Estações e redes de telecomunicações (construção)	D-1	4221-9/04	700
	Telecomunicação – Estações e redes de telecomunicações (manutenção)	D-1	4221-9/05	700
	Telecomunicações – Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	D-1	6190-6/99	400
	Telecomunicações – Provedores de acesso às redes de comunicações	D-1	6190-6/01	400
	Telecomunicações – Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP	D-1	6190-6/02	400
	Telecomunicações – Serviço móvel especializado – SME	D-1	6120-5/02	200
	Telecomunicações – Serviços de comunicação multimídia – SMC	D-1	6110-8/03	200
	Telecomunicações – Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT	D-1	6110-8/02	200
	Telecomunicações – Serviços detelecomunicações por fio não especificados anteriormente	D-1	6110-8/99	200
	Telecomunicações – Serviços detelecomunicações sem fio não especificados anteriormente	D-1	6120-5/99	200
	Telecomunicações – Serviços de telefoniafixa comutada – STFC	D-1	6110-8/01	200
	Telecomunicações – Telefonia móvel celular	D-1	6120-5/01	200
	Telecomunicações por satélite	D-1	6130-2/00	400
	Televisão – Programadoras	D-1	6022-5/01	300
	Televisão aberta (atividades)	D-1	6021-7/00	300
	Televisão por assinatura por cabo (operadora)	D-1	6141-8/00	400
	Televisão por assinatura por microondas (operadora)	D-1	6142-6/00	400
	Televisão por assinatura por satélite (operadora)	D-1	6143-4/00	400
	Televisão por assinatura, exceto programadoras (atividades relacionadas)	D-1	6022-5/02	300
	Terminais rodoviários e ferroviários	D-1	5222-2/00	200
	Testes e análises técnicas	D-4	7120-1/00	300
	Tinturarias	D-3	9601-7/02	300
	Toalheiros	D-3	9601-7/03	300
	Tradução, interpretação e similares (serviços)	D-1	7490-1/01	700
	Transporte metroviário	D-1	4912-4/03	200
	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal	D-1	5091-2/02	200
	Transporte por navegação de travessia, municipal	D-1	5091-2/01	200
	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	D-1	5021-1/02	800
	Transporte por navegação interior decarga, municipal, exceto travessia	D-1	5021-1/01	800

SERVIÇO PROFISSIONAL	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	D-1	5022-0/01	200
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	D-1	5022-0/02	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	D-1	4921-3/01	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	D-1	4921-3/02	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	D-1	4922-1/01	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	D-1	4922-1/02	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	D-1	4922-1/03	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	D-1	4929-9/01	200
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	D-1	4929-9/02	200
	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	D-1	4930-2/01	800
	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	D-1	4930-2/02	800
	Transporte rodoviário de mudanças	D-1	4930-2/04	800
	Transporte rodoviário de produtos perigosos	D-1	4930-2/03	800
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	D-1	5099-8/99	200
	Transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	D-1	4929-9/99	200
	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	D-1	4329-1/05	700
	Tratores agrícolas (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/12	200
	Tratores, exceto agrícolas (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/16	200
	Turismo – Agências de viagens	D-1	7911-2/00	700
	Turismo – Operadores turísticos	D-1	7912-1/00	700
	Turismo – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	D-1	7990-2/00	700
	Válvulas industriais (manutenção e reparação)	D-3	3314-7/03	600

SERVIÇO PROFISSIONAL	Veículos ferroviários (manutenção e reparação)	D-3	3315-5/00	200
	Vigilância e segurança privada (atividade)	D-1	8011-1/01	700
EDUCACIONAL E CULTURA FISICA	Academias de ginástica e similar	E-3	9313-1/00	300
	Atividades de condicionamento físico	E-3	9313-1/00	300
	Creches e similares	E-5	8511-2/00	300
	Cursos de pilotagem	E-4	8599-6/02	300
	Cursos preparatórios para concursos	E-1	8599-6/05	300
	Educação infantil – creche	E-5	8511-2/00	300
	Educação infantil - pré-escola	E-5	8512-1/00	300
	Educação profissional de nível técnico	E-4	8541-4/00	300
	Educação profissional de nível tecnológico	E-4	8542-2/00	300
	Educação superior – graduação	E-1	8531-7/00	300
	Educação superior – graduação e pós-graduação	E-1	8532-5/00	300
	Educação superior – pós-graduação e extensão	E-1	8533-3/00	300
	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	E-2	8592-9/99	300
	Ensino de artes cênicas, exceto dança	E-2	8592-9/02	300
	Ensino de dança	E-3	8592-9/01	300
	Ensino de esportes	E-3	8591-1/00	300
	Ensino de idiomas	E-2	8593-7/00	300
	Ensino de música	E-2	8592-9/03	300
	Ensino fundamental	E-1	8513-9/00	300
	Ensino médio	E-1	8520-1/00	300
	Escola para portadores de necessidades especiais	E-6	8599-6/99	300
	Formação de condutores	E-4	8599-6/01	300
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	E-1	8599-6/99	300
	Pré-escolas e similares	E-5	8512-1/00	300
	Saunas e similares	E-3	9609-2/01	700
	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	E-4	8599-6/04	300
Treinamento em informática	E-4	8599-6/03	300	
LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO	Alimentação – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	F-8	5620-1/01	300
	Alimentação – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para Consumo domiciliar	F-8	5620-1/04	300
	Arquivos	F-1	9101-5/00	2.000
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	F-5	9001-9/99	600
	Atividades associativas não especificadas anteriormente	F-6	9499-5/00	600
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	F-6	9493-6/00	600
	Atividades de organizações religiosas	F-2	9491-0/00	200
	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	F-8	56112/02	300

LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO	Bibliotecas	F-1	9101-5/00	2.000
	Boliches (exploração)	F-6	9329-8/02	600
	Buffet – Serviços de alimentação para eventos e recepções	F-8	5620-1/02	300
	Cantinas - serviços de alimentação privativos	F-8	5620-1/03	300
	Casas de bingo	F-6	9200-3/01	600
	Casas de festas e eventos	F-6	8230-0/02	600
	Centros esportivos e de exibição	F-3		150
	Cinemas, teatros e similares	F-5	5914-6/00	600
	Circos e assemelhados	F -7	9001-9/04	500
	Clubes esportivos e similares	F-6	9312-3/00	600
	Clubessociais e similares.	F-6	9312-3/00	600
	Corridas de cavalos (exploração de apostas)	F-3	9200-3/02	600
	Discotecas, danceterias, boates, salões de dança e similares	F-6	9329-8/01	600
	Estações e terminais de passageiros	F-4	4922-1/02	200
	Exposições	F -10	9101-5/00	2.000
	Igrejas e templos	F-2	9491-0/00	200
	Jardins botânicos	F-9	9103-1/00	500
	Jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente (exploração de apostas)	F-6	9200-3/99	600
	Jogos eletrônicos recreativos (exploração)	F-6	9329-8/04	600
	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	F-8	5611-2/03	300
	Museus e exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	F-1	9102-3/01	300
	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	*	9329-8/99	600
	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	F-3	9319-1/99	150
	Parques de diversão e parques temáticos	F-9	9321-2/00	500
	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	F-7	9001-9/04	500
	Produção de espetáculos de dança	F-5	9001-9/03	600
	Produção musical	F-5	9001-9/02	600
	Produção teatral	F-5	9001-9/01	600
	Restaurantes e similares	F-8	5611-2/01	300
	Rodeios, vaquejadas e similares (produção de espetáculos)	F-3	9001-9/05	500
	Serviço ambulante de alimentação	F-8	5612-1/00	300
	Serviço de cremação (com salas de funerais)	F-2	9603-3/02	200
	Serviço de funerárias (com salas de funerais)	F-2	9603-3/04	200
	Serviço de sepultamento (com salas de funerais)	F-2	9603-3/03	200
Serviço de somatoconservação (com salas de funerais)	F-2	9603-3/05	200	
Sinuca, bilhar e similares (exploração)	F-6	9329-8/03	600	
Zoológicos	F-9	9103-1/00	500	

SERVIÇO AUTOMOTIVO E ASSEMELHADOS	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	G-3	4731-8/00	1.000
	Estacionamento de veículos (garagem com acesso de público e sem abastecimento)	G-1	5223-1/00	200
	Estacionamento de veículos (garagem sem acesso de público e sem abastecimento)	G-1	5223-1/00	200
	Hangares	G-5	5223-1/00	200
	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	G-3	4731-8/00	300
	Serviço de manutenção e reparação em motocicletas e motonetas	G-4	4543-9/00	300
	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	G-4	4520-0/04	300
	Serviços de borracharia para veículos automotores	G-4	4520-0/06	300
	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	G-4	4520-0/07	300
	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	G-4	4520-0/02	500
	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	G-4	4520-0/05	300
	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	G-4	4520-0/03	300
	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	G-4	4520-0/01	300
SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL	Albergues assistenciais	H-2	8730-1/02	350
	Asilos	H-2	8711-5/02	350
	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	H-6	8630-5/02	200
	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	H-3	8630-5/01	300
	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	H-6	8630-5/03	200
	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	H-6	8630-5/04	200
	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	H-6	8630-5/05	200
	Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno deprimidos e convalescentes	H-2	8711-5/03	350
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental edependência química não especificada anteriormente	H-2	8720-4/99	200

SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	H-2	8730-1/99	350
	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	H-6	8630-5/99	200
	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência	H-3	8610-1/02	300
	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	H-3	8610-1/01	300
	Atividades de banco de leite humano	H-6	8690-9/02	200
	Atividades de centros de assistência psicossocial	H-2	8720-4/01	200
	Atividades de enfermagem	H-6	8650-0/01	200
	Atividades de fisioterapia	H-6	8650-0/04	200
	Atividades de fonoaudiologia	H-6	8650-0/06	200
	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	H-6	8690-9/01	200
	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	H-6	8650-0/99	200
	Atividades de profissionais da nutrição	H-6	8650-0/02	200
	Atividades de psicologia e psicanálise	H-6	8650-0/03	200
	Atividades de reprodução humana assistida	H-6	8630-5/07	200
	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	H-6	8650-0/07	200
	Atividades de terapia ocupacional	H-6	8650-0/05	200
	Atividades veterinárias	H-1	7500-1/00	300
	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	H-2	8711-5/04	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos.	H-6		200
	Clínicas e residências geriátricas	H-2	8711-5/01	350
	Condomínios residenciais para idosos	H-2	8711-5/05	350
	Instituições de longa permanência para idosos	H-2	8711-5/02	350
	Orfanatos	H-2	8730-1/01	350
	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	H-6	8690-9/99	200
	Presídios e similares	H	8424-8/00	700
	Quartéis e similares	H-4	8424-8/00	450
Serviços de vacinação e imunização humana	H-6	8630-5/06	200	
INDUSTRIAL	Absorventes higiênicos (fabricação)	I-2	1742-7/02	1.000
	Açúcar de cana refinado (fabricação)	I-2	1072-4/01	800
	Açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba (fabricação)	I-2	1072-4/02	800
	Açúcar em bruto (fabricação)	I-2	1071-6/00	800
	Adesivos e selantes (fabricação)	I-2	2091-6/00	1.000

INDUSTRIAL	Aditivos de uso industrial (fabricação)	I-2	2093-2/00	500
	Adoçantes naturais e artificiais (fabricação)	I-2	1099-6/06	800
	Adbos e fertilizantes (fabricação)	I-2	2013-4/00	200
	Aeronaves – Fabricação de aeronaves	I-2	3041-5/00	600
	Aeronaves – Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	I-2	3042-3/00	600
	Aguardente de cana-de-açúcar (fabricação)	I-2	1111-9/01	500
	Aguardente, com exceção de cana-de-açúcar e outras bebidas destiladas (fabricação)	I-2	1111-9/02	500
	Águas envasadas (fabricação)	I-1	1121-6/00	80
	Alcool (fabricação)	I-3	1931-4/00	3.000
	Alimentos e pratos prontos (fabricação)	I-2	1096-1/00	800
	Alimentos para animais – Ração (fabricação)	I-2	1066-0/00	800
	Amianto (extração)	I-1	0899-1/03	40
	Amidos e féculas de vegetais (fabricação)	I-3	1065-1/01	2.000
	Aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (fabricação)	I-2	2640-0/00	400
	Aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial (fabricação)	I-2	2824-1/01	1.000
	Aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial (fabricação)	I-2	2824-1/02	1.000
	Aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (fabricação)	I-2	2651-5/00	400
	Aparelhos e equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos (fabricação)	I-1	2815-1/02	300
	Aparelhos e equipamentos elétricos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2790-2/99	400
	Aparelhos e equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas (fabricação)	I-1	2812-7/00	300
	Aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica (fabricação)	I-2	2731-7/00	400
	Aparelhos e equipamentos para irrigação agrícola (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2832-1/00	300
	Aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme (fabricação)	I-2	2790-2/02	400
	Aparelhos e máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-2	2823-2/00	1.000
	Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e	I-2	3250-7/03	400

INDUSTRIAL	Aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2759-7/01	400
	Aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente (fabricação de aparelhos, peças e acessórios)	I-2	2759-7/99	400
	Aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (fabricação)	I-2	2660-4/00	400
	Aparelhos fotográficos e cinematográficos (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-2	2670-1/02	400
	Aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2632-9/00	400
	Aparelhos, máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2829-1/99	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2833-0/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a indústria do plástico (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2866-6/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2863-1/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2851-8/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2865-8/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2864-0/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2825-9/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2854-2/00	300
Aparelhos, máquinas e equipamentos para transporte e elevação de pessoas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2822-4/01	300	
Aparelhos, máquinas e equipamentos para transporte e elevação de cargas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2822-4/02	300	

INDUSTRIAL	Aparelhos, máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2869-1/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2852-6/00	300
	Ardósia (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/01	40
	Areia, cascalho ou pedregulho (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/06	40
	Areias betuminosas (extração e beneficiamento)	I-3	0600-0/03	3000
	Argila (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/07	40
	Armas de fogo e munições (fabricação)	I-3	2550-1/02	4.000
	Arroz (beneficiamento)	I-3	1061-9/01	1.700
	Arroz (fabricação de produtos)	I-3	1061-9/02	1.700
	Artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2229-3/99	1.000
	Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios (fabricação)	I-2	2229-3/03	1.000
	Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico (fabricação)	I-2	2229-3/01	1.000
	Artefatos de material plástico para usos industriais (fabricação)	I-2	2229-3/02	1.000
	Automóveis – Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	I-2	2949-2/01	600
	Automóveis – Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	I-2	2930-1/01	500
	Automóveis – Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	I-2	2930-1/03	500
	Automóveis – Fabricação de caminhões e ônibus	I-2	2920-4/01	500
	Automóveis – Fabricação de carrocerias para ônibus	I-2	2930-1/02	500
	Automóveis – Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	I-2	2910-7/02	500
	Automóveis – Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	I-1	2945-0/00	300
Automóveis – Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	I-2	2910-7/03	500	
Automóveis – Fabricação de motores para caminhões e ônibus	I-2	2920-4/02	500	
Automóveis – Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	I-1	2949-2/99	300	
Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	I-1	2944-1/00	300	

INDUSTRIAL	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	I-1	2943-3/00	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	I-1	2941-7/00	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	I-1	2942-5/00	300
	Automóveis –Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	I-1	2950-6/00	300
	Automóveis, camionetas e utilitários (fabricação)	I-2	2910-7/01	500
	Aviamentos para costura (fabricação)	I-2	3299-0/05	700
	Balanças	I – 1	2651-5/00	300
	Basalto (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/09	40
	Baterias e acumuladores para veículos automotores (fabricação)	I-2	2722-8/01	800
	Baterias e acumuladores para veículos automotores (recondicionamento)	I-2	2722-8/02	800
	Bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente (fabricação)	I-1	1122-4/99	80
	Bicicletas e triciclos não-motorizados (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	3092-0/00	200
	Bijuterias e artefatos semelhantes (fabricação)	I-1	3212-4/00	200
	Biocombustíveis, excetoálcool (fabricação)	I-3	1932-2/00	3.000
	Açúcarembuto (fabricação)	I-2	1071-6/00	800
	Aditivos de uso industrial (fabricação)	I-2	2093-2/00	500
	Adoçantes naturais e artificiais (fabricação)	I-2	1099-6/06	800
	Adbos e fertilizantes (fabricação)	I-2	2013-4/00	200
	Aeronaves – Fabricação de aeronaves	I-2	3041-5/00	600
	Aeronaves – Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	I-2	3042-3/00	600
	Aguardente de cana-de-açúcar (fabricação)	I-2	1111-9/01	500
	Aguardente, com exceção de cana-de-açúcar e outras bebidas destiladas (fabricação)	I-2	1111-9/02	500
	Águasenvasadas (fabricação)	I-1	1121-6/00	80
	Álcool (fabricação)	I-3	1931-4/00	3.000
	Alimentos e pratos prontos (fabricação)	I-2	1096-1/00	800
	Alimentos para animais – Ração (fabricação)	I-2	1066-0/00	800
	Amianto (extração)	I-1	0899-1/03	40
	Amidos e féculas de vegetais (fabricação)	I-3	1065-1/01	2.000
	Aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (fabricação)	I-2	2640-0/00	400
	Aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial (fabricação)	I-2	2824-1/01	1.000

INDUSTRIAL	Aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial (fabricação)	I-2	2824-1/02	1.000
	Aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (fabricação)	I-2	2651-5/00	400
	Aparelhos e equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos (fabricação)	I-1	2815-1/02	300
	Aparelhos e equipamentos elétricos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2790-2/99	400
	Aparelhos e equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas (fabricação)	I-1	2812-7/00	300
	Aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica (fabricação)	I-2	2731-7/00	400
	Aparelhos e equipamentos para irrigação agrícola (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2832-1/00	300
	Aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme (fabricação)	I-2	2790-2/02	400
	Aparelhos e máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-2	2823-2/00	1.000
INDUSTRIAL	Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (fabricação)	I-2	3250-7/03	400
	Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda (fabricação)	I-2	3250-7/04	400
	Aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2759-7/01	400
	Aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente (fabricação de aparelhos, peças e acessórios)	I-2	2759-7/99	400
	Aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (fabricação)	I-2	2660-4/00	400
	Aparelhos fotográficos e cinematográficos (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-2	2670-1/02	400
	Aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2632-9/00	400
	Aparelhos, máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2829-1/99	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2833-0/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a indústria do plástico (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2866-6/00	300

	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2863-1/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2851-8/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2865-8/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2864-0/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2825-9/00	300
INDUSTRIAL	Aparelhos, máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2854-2/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para transporte e elevação de pessoas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2822-4/01	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para transporte e elevação de cargas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2822-4/02	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2869-1/00	300
	Aparelhos, máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2852-6/00	300
	Ardósia (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/01	40
	Areia, cascalho ou pedregulho (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/06	40
	Areias betuminosas (extração e beneficiamento)	I-3	0600-0/03	3000
	Argila (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/07	40
	Armas de fogo e munições (fabricação)	I-3	2550-1/02	4.000
	Arroz (beneficiamento)	I-3	1061-9/01	1.700
	Arroz (fabricação de produtos)	I-3	1061-9/02	1.700
	Artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2229-3/99	1.000
	Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios (fabricação)	I-2	2229-3/03	1.000
	Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico (fabricação)	I-2	2229-3/01	1.000

	Artefatos de material plástico para usos industriais (fabricação)	I-2	2229-3/02	1.000
	Automóveis – Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	I-2	2949-2/01	600
	Automóveis – Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	I-2	2930-1/01	500
	Automóveis – Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	I-2	2930-1/03	500
	Automóveis – Fabricação de caminhões e ônibus	I-2	2920-4/01	500
INDUSTRIAL	Automóveis – Fabricação de Automóveis – Fabricação de carrocerias para ônibus	I-2	2930-1/02	500
	Automóveis – Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	I-2	2910-7/02	500
	Automóveis – Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	I-1	2945-0/00	300
	Automóveis – Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	I-2	2910-7/03	500
	Automóveis – Fabricação de motores para caminhões e ônibus	I-2	2920-4/02	500
	Automóveis – Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	I-1	2949-2/99	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	I-1	2944-1/00	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	I-1	2943-3/00	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	I-1	2941-7/00	300
	Automóveis – Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	I-1	2942-5/00	300
	Automóveis – Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	I-1	2950-6/00	300
	Automóveis, camionetas e utilitários (fabricação)	I-2	2910-7/01	500
	Aviamentos para costura (fabricação)	I-2	3299-0/05	700
	Balanças	I – 1	2651-5/00	300
	Basalto (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/09	40
	Baterias e acumuladores para veículos automotores (fabricação)	I-2	2722-8/01	800
	Baterias e acumuladores para veículos automotores (recondicionamento)	I-2	2722-8/02	800
	Bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente (fabricação)	I-1	1122-4/99	80
	Bicicletas e triciclos não-motorizados (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	3092-0/00	200

	Bijuterias e artefatos semelhantes (fabricação)	I-1	3212-4/00	200
	Biocombustíveis, exceto álcool (fabricação)	I-3	1932-2/00	3.000
INDUSTRIAL	Biscoitos e bolachas (fabricação)	I-2	1092-9/00	800
	Bolsas, artigos para viagem e semelhantes de qualquer material (fabricação)	I-2	1521-1/00	600
	Borracha – Fabricação de artefatos não especificados anteriormente	I-2	2219-6/00	700
	Brinquedos	I-2	3240-0/99	500
	Cacau (fabricação de produtos derivados)	I-2	1093-7/01	400
	Café (beneficiamento)	I-2	1081-3/01	400
	Café (fabricação de produtos à base de café)	I-2	1082-1/00	400
	Café (torrefação e moagem)	I-2	1081-3/02	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	I-2	1629-3/01	1000
	Cal e gesso (fabricação)	I-1	2392-3/00	80
	Calçados – Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	I-2	1540-8/00	600
	Calçados – Tênis de qualquer material (fabricação)	I-2	1532-7/00	600
	Calçados de couro (acabamento sob contrato)	I-2	1531-9/02	600
	Calçados de couro (fabricação)	I-2	1531-9/01	600
	Calçados de materiais não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	1539-4/00	600
	Calçados de material sintético (fabricação)	I-2	1533-5/00	600
	Calcário e dolomita (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/04	40
	Caldeiras – Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	I-1	2522-5/00	200
	Caldeiras – Fabricação de obras de caldeiraria pesada	I-1	2513-6/00	200
	Caldeiras – Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	I-1	2521-7/00	200
	Canetas, lápis e outros artigos para escritório (fabricação)	I-2	3299-0/02	600
	Carne (fabricação de produtos)	I-2	1013-9/01	800
	Carpintaria – Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	I-2	1622-6/99	800
	Carvão mineral (Beneficiamento)	I-3	0500-3/02	3000
	Carvão mineral (Extração)	I-3	0500-3/01	3000
	Casas de madeira pré-fabricadas (fabricação)	I-2	1622-6/01	800
	Casas pré-moldadas de concreto (fabricação)	I-1	2330-3/04	40
	Catalisadores (fabricação)	I-2	2094-1/00	500
	Cera de polimento	I-3	2062-2/00	2000
	Cerâmica – Azulejos e pisos (fabricação)	I-1	2342-7/01	200

INDUSTRIAL	Cerâmica – Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica e louça	I-1	2399-1/01	200
	Cerâmica – Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	I-1	2342-7/02	200
	Cerâmica – Fabricação de material sanitário de cerâmica	I-1	2349-4/01	200
	Cerâmica – Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	I-1	2349-4/99	200
	Cerâmica – Fabricação de produtos cerâmicos refratários	I-1	2341-9/00	200
	Cervejas e chopes (fabricação)	I-1	1113-5/02	80
	Chá – Produtos para infusão, como chá, mate, etc. (fabricação)	I-2	1099-6/05	800
	Chá mate e outros chás prontos para consumo (fabricação)	I-1	1122-4/02	80
	Chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia (fabricação)	I-2	2099-1/01	500
	Chocolate (fabricação de produtos derivados)	I-2	1093-7/01	400
	Cigarilhas e charutos (fabricação)	I-1	1220-4/02	200
	Cigarros (fabricação de filtros)	I-1	1220-4/03	200
	Cigarros (fabricação)	I-1	1220-4/01	200
	Cimento – Estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda (fabricação)	I-1	2330-3/01	40
	Cimento – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	I-1	2330-3/02	40
	Cimento – Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	I-1	2330-3/03	40
	Cimento – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	I-1	2330-3/99	40
	Cimento – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	I-1	2330-3/05	40
	Cimento (fabricação)	I-1	2320-6/00	40
	Cloro e álcalis (fabricação)	I-3	2011-8/00	2.000
	Colas	I-2	Vide resinas	800
	Colchões (fabricação)	I-3	3104-7/00	3.000
	Combustíveis nucleares (elaboração)	I-3	2019-3/01	3.000
	Componentes eletrônicos (fabricação)	I-2	2610-8/00	400
	Compressores para uso industrial (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2814-3/01	300
	Compressores para uso não industrial (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2814-3/02	300

INDUSTRIAL	Condimentos, conservas.	I-1	1095-3/00	40
	Confeitarias	I-2	1091-1/00	400
	Coquearias	I-3	1910-1/00	4.000
	Cordoaria (fabricação de artefatos)	I-2	1353-7/00	700
	Cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados – Fabricação de artefatos diversos, exceto móveis -	I-2	1629-3/02	800
	Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (fabricação)	I-1	2063-1/00	300
	Couro – Fabricação de artefatos não especificados anteriormente	I-2	1529-7/00	600
	Couro (curtimento e outras preparações)	I-2	1510-6/00	600
	Cronômetros e relógios(fabricação)	I-2	2652-3/00	400
	Cutelaria (fabricação de artigos)	I-1	2541-1/00	200
	Defensivosagrícolas(fabricação)	I-1	2051-7/00	200
	Desinfetantesdomissanitários (fabricação)	I-3	2052-5/00	2.000
	Doces	I – 2	1091-1/00	800
	Elastômeros (fabricação)	I-3	2033-9/00	3.000
	Eletrodos, contatos e outros artigos decarvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores (fabricação)	I-2	2790-2/01	400
	Embalagens de material plástico (fabricação)	I-2	2222-6/00	1.000
	Embalagens de vidro(fabricação)	I-1	2312-5/00	200
	Embalagensmetálicas(fabricação)	I-1	2591-8/00	300
	Embarcações de grande porte (construção)	I-2	3011-3/01	700
	Embarcações e estruturas flutuantes (manutenção e reparação)	I-1	3021-1/00	300
	Embarcações para esporte e lazer (construção)	I-2	3012-1/00	700
	Embarcações para esporte e lazer (manutenção e reparação)	I-1	3022-9/00	300
	Embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte(construção)	I-2	3011-3/02	700
	Equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate (fabricação)	I-3	2550-1/01	4.000
	Equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (fabricação)	I-2	3292-2/02	1.000
	Escovas, pincéis e vassouras (fabricação)	I-2	3291-4/00	700
	Especiarias, molhos, temperos e condimentos (fabricação)	I-1	1095-3/00	40
	Esporte (fabricação de artefatos)	I-2	3230-2/00	800
	Espumas	I-3	3104-7/00	3000

INDUSTRIAL	Esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais (fabricação)	I-2	1622-6/02	800
	Esquadrias de metal (fabricação)	I-1	2512-8/00	200
	Estruturasméticas (fabricação)	I-1	2511-0/00	200
	Estufas e fornos elétricos para fins industriais (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2821-6/02	300
	Farmoquímicos (fabricação de produtos)	I-1	2110-6/00	300
	Fermentos e leveduras (fabricação)	I-2	1099-6/03	800
	Ferramentas (fabricação)	I-1	2543-8/00	300
	Ferrovário – Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	I-2	3031-8/00	500
	Ferrovário – Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	I-2	3032-6/00	500
	Fertilizantes (fabricação de intermediários)	I-2	2012-6/00	200
	Fibras artificiais e sintéticas (fabricação)	I-1	2040-1/00	300
	Fios, cabos e condutores elétricos isolados (fabricação)	I-1	2733-3/00	300
	Flores artificiais	I – 1	2229-3/01	300
	Fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2751-1/00	1.000
	Formulação de combustíveis	I-3	1922-5/01	4.000
	Fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2821-6/01	300
	Fraldas descartáveis (fabricação)	I-2	1742-7/01	1.000
	Frigorífico - Abate de bovinos	I-3	1011-2/01	2.000
	Frigorífico - Abate de bufalinos	I-3	1011-2/04	2.000
	Frigorífico - Abate de eqüinos	I-3	1011-2/02	2.000
	Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos	I-3	1011-2/03	2.000
	Frigorífico - abate de suínos	I-3	1012-1/03	2.000
	Frutas (fabricação de conservas)	I-2	1031-7/00	800
	Frutas cristalizadas, balas e semelhantes (fabricação)	I-2	1093-7/02	800
	Fumo (processamento industrial)	I-1	1210-7/00	200
	Fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos (fabricação de outros produtos derivados)	I-1	1220-4/99	200
	Gases industriais (fabricação)	I-2	2014-2/00	700
	Gelocomum (fabricação)	I-1	1099-6/04	80
	Gemas – Pedras preciosas e semipreciosas (extração)	I-1	0893-2/00	40
	Geradores de corrente contínua e alternada (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-1	2710-4/01	300
	Gesso e caulim (extração)	I-1	0810-0/05	40

INDUSTRIAL	Gesso e caulim (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/10	40
	Gordurascomestíveis	I-2	1043-1/00	1000
	Gráfica – Impressão de jornais	I-3	1811-3/01	2.000
	Gráfica – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	I-3	1811-3/02	2.000
	Gráfica – Impressão de material de segurança	I-3	1812-1/00	2.000
	Gráfica – Impressão de material para outros usos	I-2	1813-0/99	400
	Gráfica – Impressão de material para uso publicitário	I-2	1813-0/01	400
	Gráfica – Serviços de acabamentos gráficos	I-2	1822-9/00	400
	Gráfica – Serviços de pré-impressão	I-2	1821-1/00	400
	Grafita (extração)	I-1	0899-1/01	40
	Granito (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/02	40
	Guarda-chuvas e similares (fabricação)	I-1	3299-0/01	300
	Impermeabilizantes, solventes e produtos afins (fabricação)	I-3	2073-8/00	4.000
	Informática – Fabricação de equipamentos de informática	I-2	2621-3/00	400
	Informática – Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	I-2	2622-1/00	400
	Instrumentosmusicais	I-2		600
	Instrumentos musicais (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-2	3220-5/00	600
	Instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (fabricação)	I-2	3250-7/01	400
	Janelas e portas de madeira	I-2	1622-6/02	800
	Joalheria e ourivesaria (fabricação de artefatos)	I-1	3211-6/02	200
	Jogoseletrônicos (fabricação)	I-2	3240-0/01	400
	Jogos recreativos e brinquedos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	3240-0/99	600
	Jóias	I-1	3211-6/02	200
	Laminados planos e tubulares de material plástico (fabricação)	I-2	2221-8/00	1.000
	Lâmpadas (fabricação)	I-1	2740-6/01	40
	Lapidação de gemas	I-1	3211-6/01	200
	Lápis	I-2	3299-0/02	600
	Laticínios (fabricação)	I-1	1052-0/00	200
	Legumes e outros vegetais, exceto palmito (fabricação de conservas)	I-2	1032-5/99	800
	Leite (preparação)	I-1	1051-1/00	200
	Letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (fabricação)	I-2	3299-0/03	1.000
	Luminárias e outros equipamentos de iluminação (fabricação)	I-1	2740-6/02	40
	Madeira – Fabricação de artefatos diversos, exceto móveis	I-2	1629-3/01	800
	Madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada(fabricação)	I-2	1621-8/00	800
	Malharias	I-1	1422-3/00	300

INDUSTRIAL	Malte, inclusive malte uísque (fabricação)	I-2	1113-5/01	500
	Mandioca (moagem e fabricação de derivados)	I-3	1063-5/00	2.000
	Máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2829-1/01	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	I-1	2751-1/00	300
	Máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2862-3/00	300
	Máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2861-5/00	300
	Máquinas-ferramenta (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2840-2/00	300
	Marcenarias	I-2	1622-6/99	800
	Margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais (fabricação)	I-1	1043-1/00	1.000
	Mármore (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/03	40
	Massas alimentícias (fabricação)	I-2	1094-5/00	1.000
	Mastiques	I-2	Vide resina	1000
	Matadouro - Abate de aves	I-1	1012-1/01	40
	Matadouro - Abate de pequenos animais	I-1	1012-1/02	40
	Matadouro - Abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	I-1	1011-2/05	40
	Matadouro - abate de suínos sob contrato	I-1	1012-1/04	40
	Materiais para medicina e odontologia (fabricação)	I-2	3250-7/05	400
	Materiais sintéticos ou plásticos	I-3	2229-3/01	1.000
	Material elétrico para instalações em circuito de consumo (fabricação)	I-1	2732-5/00	300
	Medicamentos - Preparações farmacêuticas (fabricação)	I-1	2123-8/00	300
	Medicamentos alopáticos para uso humano (fabricação)	I-1	2121-1/01	300
	Medicamentos fitoterápicos para uso humano (fabricação)	I-1	2121-1/03	300
	Medicamentos homeopáticos para uso humano (fabricação)	I-1	2121-1/02	300
	Medicamentos para uso veterinário (fabricação)	I-1	2122-0/00	300
	Mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação (fabricação)	I-2	3240-0/03	600

INDUSTRIAL	Mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação (fabricação)	I-2	3240-0/02	600
	Metal – Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	I-1	2593-4/00	300
	Metal – Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	I-1	2599-3/99	300
	Metal – Ferro-gusa (produção)	I-1	2411-3/00	200
	Metal – Ferro-ligas (produção)	I-1	2412-1/00	200
	Metal – Fundição de ferro e aço	I-1	2451-2/00	40
	Metal – Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	I-1	2452-1/00	40
	Metal – Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	I-1	2449-1/99	200
	Metal – Metalurgia do cobre	I-1	2443-1/00	200
	Metal – Metalurgia do pó	I-1	2532-2/02	200
	Metal – Metalurgia dos metais preciosos	I-1	2442-3/00	200
	Metal – Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	I-1	2441-5/01	200
	Metal – Produção de arames de aço	I-1	2424-5/01	200
	Metal – Produção de artefatos estampados de metal	I-1	2532-2/01	200
	Metal – Produção de forjados de aço	I-1	2531-4/01	200
	Metal – Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	I-1	2531-4/02	200
	Metal – Produção de laminados de alumínio	I-1	2441-5/02	200
	Metal – Produção de laminados de zinco	I-1	2449-1/02	200
	Metal – Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	I-1	2423-7/02	200
	Metal – Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	I-1	2422-9/01	200
	Metal – Produção de laminados planos de aços especiais	I-1	2422-9/02	200
	Metal – Produção de outros tubos de aço	I-1	2439-3/00	200
	Metal – Produção de outros tubos de ferro	I-1	2439-3/00	200
	Metal – Produção de semi-acabados de aço	I-1	2421-1/00	200
	Metal – Produção de tubos de aço com costura	I-1	2431-8/00	200
	Metal – Produção de tubos de aço sem costura	I-1	2423-7/01	200
	Metal – Produção de zinco em formas primárias	I-1	2449-1/01	200
	Metal – Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	I-1	2599-3/01	300
	Metal – Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	I-1	2539-0/00	200
	Metal – Soldas e ânodos para galvanoplastia (produção)	I-1	2449-1/03	200
	Mídias virgens, magnéticas e ópticas (fabricação)	I-2	2680-9/00	400
	Milho (moagem e fabricação de derivados, exceto óleos de milho)	I-3	1064-3/00	2.000
	Minerais não-metálicos não especificados anteriormente (extração)	I-1	0899-1/99	40

INDUSTRIAL	Minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos (extração)	I-1	0891-6/00	200
	Minerais radioativos (extração)	I-1	0725-1/00	200
	Minério de alumínio (beneficiamento)	I-1	0721-9/02	200
	Minério de alumínio (extração)	I-1	0721-9/01	200
	Minério de estanho (beneficiamento)	I-1	0722-7/02	200
	Minério de estanho (extração)	I-1	0722-7/01	200
	Minério de ferro (extração)	I-1	0710-3/01	200
	Minério de ferro (pelotização, sinterização e outros beneficiamentos)	I-1	0710-3/02	200
	Minério de manganês (beneficiamento)	I-1	0723-5/02	200
	Minério de manganês (extração)	I-1	0723-5/01	200
	Minério de metais preciosos (beneficiamento)	I-1	0724-3/02	200
	Minério de metais preciosos (extração)	I-1	0724-3/01	200
	Minério de níquel (extração)	I-1	0729-4/03	200
	Minério de tungstênio (extração)	I-1	0729-4/02	200
	Minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente (beneficiamento)	I-1	0729-4/05	200
	Minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente (extração)	I-1	0729-4/04	200
	Minérios de nióbio e titânio (extração)	I-1	0729-4/01	200
	Mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (fabricação)	I-2	3250-7/02	400
	Moedas e medalhas (cunhagem)	I-1	3211-6/03	200
	Motocicletas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-2	3091-1/00	500
	Motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários (fabricação)	I-1	2811-9/00	300
	Motores elétricos (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-1	2710-4/03	300
	Móveis com predominância de madeira (fabricação)	I-2	3101-2/00	600
	Móveis com predominância de metal (fabricação)	I-2	3102-1/00	600
	Móveis de outros materiais, exceto madeira e metal (fabricação)	I-2	3103-9/00	600
	Óleo de milho em bruto (fabricação)	I-2	1065-1/02	1.000
	Óleo de milho refinado (fabricação)	I-2	1065-1/03	1.000
Óleos lubrificantes (rerrefino)	I-3	1922-5/02	3.000	
Óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (fabricação)	I-1	1041-4/00	1.000	
Óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho (fabricação)	I-1	1042-2/00	1.000	
Óptico – Fabricação de artigos ópticos	I-2	3250-7/07	400	
Ópticos – Aparelhos,				

INDUSTRIAL	equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios (fabricação)	I-2	2670-1/01	400
	Padarias	I-2	1091-1/00	1000
	Painéis e letreiros luminosos (fabricação)	I-2	3299-0/04	1.000
	Palmito (fabricação de conservas)	I-2	1032-5/01	800
	Panificação (fabricação de produtos)	I-2	1091-1/00	1.000
	Papel – Fabricação de cartolina e papel-cartão	I-2	1722-2/00	500
	Papel – Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	I-1	1710-9/00	80
	Papel – Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	I-2	1733-8/00	800
	Papel – Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	I-2	1732-0/00	500
	Papel – Fabricação de embalagens de papel	I-2	1731-1/00	500
	Papel – Fabricação de formulários contínuos	I-2	1741-9/01	500
	Papel – Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	I-2	1742-7/99	500
	Papel – Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	I-2	1741-9/02	800
	Papel – Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	I-2	1749-4/00	500
	Papel (fabricação)	I-2	1721-4/00	500
	Pedras – Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	I-1	2391-5/02	40
	Pedras – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	I-1	2391-5/03	40
	Pedras – Britamento de pedras, exceto associado à extração	I-1	2391-5/01	40
	Pedras e outros materiais para construção (extração, britamento e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/99	40
Peixes, crustáceos e moluscos (fabricação de conservas)	I-2	1020-1/02	800	

INDUSTRIAL	Peixes, crustáceos e moluscos (preservação)	I-2	1020-1/01	800
	Peles (artigos)	I-2	1529-7/00	500
	Perfumes	I-1	2063-1/00	300
	Pesca (fabricação de artefatos)	I-2	3230-2/00	800
	Petróleo – Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	I-3	1922-5/99	3.000
	Petróleo – Fabricação de produtos do refino de petróleo	I-3	1921-7/00	4.000
	Pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores (fabricação)	I-2	2721-0/00	800
	Plástico em geral (artigos)	I-2	2229-3/01	1.000
	Plastificantes, resinas e fibras (fabricação de intermediários para)	I-2	2022-3/00	1.000
	Pneumáticos e de câmaras-de-ar (fabricação)	I-2	2211-1/00	700
	Pneumáticos usados (reforma)	I-2	2212-9/00	700
	Pós alimentícios (fabricação)	I-2	1099-6/02	800
	Preparação de subprodutos do abate	I-2	1013-9/02	800
	Produtos adesivos	I-2	2022-3/00	1.000
	Produtos alimentícios não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	1099-6/99	800
	Produtos de limpeza e polimento (fabricação)	I-3	2062-2/00	2.000
	Produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-1	2399-1/99	200
	Produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (moagem e fabricação)	I-3	1069-4/00	2.000
	Produtos de trefilados de metal padronizados (fabricação)	I-1	2592-6/01	300
	Produtos de trefilados de metal, exceto padronizados (fabricação)	I-1	2592-6/02	300
	Produtos diversos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	3299-0/99	600
	Produtos graxos	I-3	2021-5/00	1.000
	Produtos petroquímicos básicos (fabricação)	I-3	2021-5/00	1.000
	Produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-1	2019-3/99	80
	Produtos químicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2099-1/99	500
	Produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2029-1/00	1.000
	Produtos refratários	I-1	2319-2/00	200
	Quartzo (extração)	I-1	0899-1/02	40
	Ração	I-3	1066-0/00	2000

INDUSTRIAL	Refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas (fabricação)	I-1	1122-4/03	80
	Refrigerantes (fabricação)	I-1	1122-4/01	80
	Relógios	I – 1	3211-6/02	300
	Resinastermofixas (fabricação)	I-3	2032-1/00	3.000
	Resinastermoplásticas(fabricação)	I-3	2031-2/00	3.000
	Rolamentos para fins industriais (fabricação)	I-1	2815-1/01	300
	Roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo (fabricação)	I-2	3292-2/01	700
	Sabões e detergentes sintéticos (fabricação)	I-3	2061-4/00	2.000
	Saibro (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/08	40
	Sal (refino e outros tratamentos)	I-1	0892-4/03	40
	Sal marinho (extração)	I-1	0892-4/01	40
	Sal-gema (extração)	I-1	0892-4/02	40
	Serralheria - Fabricação de artigos, exceto esquadrias	I-1	2542-0/00	200
	Serrarias com desdobramento de madeira	I-2	1610-2/01	800
	Serrarias sem desdobramento de madeira	I-2	1610-2/02	800
	Serviços de prótesedentária	I-2	3250-7/06	400
	Software (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/03	600
	Som (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/01	600
	Sorvetes e outros gelados comestíveis (fabricação)	I-1	1053-8/00	80
	Sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (fabricação)	I-1	1033-3/01	200
	Sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados (fabricação)	I-1	1033-3/02	200
	Tabaco (artigos)	I – 1	1210-7/00	200
	Tanoaria e embalagens de madeira (fabricação de artefatos)	I-2	1623-4/00	800
	Tapeçaria (fabricação de artefatos)	I-2	1352-9/00	600
	Tecido não tecido para uso odontológico-médico-hospitalar (fabricação de artefatos)	I-2	3250-7/08	400
	Têxtil – Algodão (preparação e fiação de fibras)	I-2	1311-1/00	700
	Têxtil – Algodão (tecelagem de fios)	I-2	1321-9/00	700
	Têxtil – Artefatos têxteis para uso doméstico (fabricação)	I-2	1351-1/00	700
	Produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (moagem e fabricação)	I-3	1069-4/00	2.000
	Produtos de trefilados de metal padronizados (fabricação)	I-1	2592-6/01	300
	Produtos de trefilados de metal, exceto padronizados (fabricação)	I-1	2592-6/02	300
	Produtos diversos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	3299-0/99	600
	Produtosgraxos	I-3	2021-5/00	1.000

INDUSTRIAL	Refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas (fabricação)	I-1	1122-4/03	80
	Refrigerantes (fabricação)	I-1	1122-4/01	80
	Relógios	I-1	3211-6/02	300
	Resinastermofixas (fabricação)	I-3	2032-1/00	3.000
	Resinastermoplásticas (fabricação)	I-3	2031-2/00	3.000
	Rolamentos para fins industriais (fabricação)	I-1	2815-1/01	300
	Roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo (fabricação)	I-2	3292-2/01	700
	Sabões e detergentes sintéticos (fabricação)	I-3	2061-4/00	2.000
	Saibro (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/08	40
	Sal (refino e outros tratamentos)	I-1	0892-4/03	40
	Sal marinho (extração)	I-1	0892-4/01	40
	Sal-gema (extração)	I-1	0892-4/02	40
	Serralheria - Fabricação de artigos, exceto esquadrias	I-1	2542-0/00	200
	Serrarias com desdobramento de madeira	I-2	1610-2/01	800
	Serrarias sem desdobramento de madeira	I-2	1610-2/02	800
	Serviços de próteses dentária	I-2	3250-7/06	400
	Software (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/03	600
	Som (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/01	600
	Sorvetes e outros gelados comestíveis (fabricação)	I-1	1053-8/00	80
	Sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (fabricação)	I-1	1033-3/01	200
	Sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados (fabricação)	I-1	1033-3/02	200
	Tabaco (artigos)	I-1	1210-7/00	200
	Tanoaria e embalagens de madeira (fabricação de artefatos)	I-2	1623-4/00	800
	Tapeçaria (fabricação de artefatos)	I-2	1352-9/00	600
	Tecido não tecido para uso odontológico-médico-hospitalar (fabricação de artefatos)	I-2	3250-7/08	400
	Têxtil – Algodão (preparação e fiação de fibras)	I-2	1311-1/00	700
	Têxtil – Algodão (tecelagem de fios)	I-2	1321-9/00	700
	Têxtil – Artefatos têxteis para uso doméstico (fabricação)	I-2	1351-1/00	700
	Produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (moagem e fabricação)	I-3	1069-4/00	2.000
	Produtos de trefilados de metal padronizados (fabricação)	I-1	2592-6/01	300
	Produtos de trefilados de metal, exceto padronizados (fabricação)	I-1	2592-6/02	300
	Produtos diversos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	3299-0/99	600
	Produtos graxos	I-3	2021-5/00	1.000

INDUSTRIAL	Produtos petroquímicos básicos (fabricação)	I-3	2021-5/00	1.000
	Produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-1	2019-3/99	80
	Produtos químicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2099-1/99	500
	Produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	2029-1/00	1.000
	Produtos refratários	I-1	2319-2/00	200
	Quartzo (extração)	I-1	0899-1/02	40
	Ração	I-3	1066-0/00	2000
	Refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas (fabricação)	I-1	1122-4/03	80
	Refrigerantes (fabricação)	I-1	1122-4/01	80
	Relógios	I-1	3211-6/02	300
	Resinastermofixas (fabricação)	I-3	2032-1/00	3.000
	Resinastermoplásticas (fabricação)	I-3	2031-2/00	3.000
	Rolamentos para fins industriais (fabricação)	I-1	2815-1/01	300
	Roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo (fabricação)	I-2	3292-2/01	700
	Sabões e detergentes sintéticos (fabricação)	I-3	2061-4/00	2.000
	Saibro (extração e beneficiamento associado)	I-1	0810-0/08	40
	Sal (refino e outros tratamentos)	I-1	0892-4/03	40
	Sal marinho (extração)	I-1	0892-4/01	40
	Sal-gema (extração)	I-1	0892-4/02	40
	Serralheria - Fabricação de artigos, exceto esquadrias	I-1	2542-0/00	200
	Serrarias com desdobramento de madeira	I-2	1610-2/01	800
	Serrarias sem desdobramento de madeira	I-2	1610-2/02	800
	Serviços de próteses dentária	I-2	3250-7/06	400
	Software (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/03	600
	Som (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/01	600
	Sorvetes e outros gelados comestíveis (fabricação)	I-1	1053-8/00	80
	Sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (fabricação)	I-1	1033-3/01	200
	Sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados (fabricação)	I-1	1033-3/02	200
	Tabaco (artigos)	I-1	1210-7/00	200
	Tanoaria e embalagens de madeira (fabricação de artefatos)	I-2	1623-4/00	800
	Tapeçaria (fabricação de artefatos)	I-2	1352-9/00	600
	Tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar (fabricação de artefatos)	I-2	3250-7/08	400
	Têxtil – Algodão (preparação e fiação de fibras)	I-2	1311-1/00	700

INDUSTRIAL	Têxtil – Algodão (tecelagem de fios)	I-2	1321-9/00	700
	Têxtil – Artefatos têxteis para uso doméstico (fabricação)	I-2	1351-1/00	700
	Têxtil – Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	I-2	1412-6/01	500
	Têxtil – Confeção de roupas íntimas	I-2	1411-8/01	500
	Têxtil – Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	I-2	1413-4/01	500
	Têxtil – Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I-2	1412-6/02	500
	Têxtil – Confeção, sob medida, de roupas profissionais	I-2	1413-4/02	500
	Têxtil – Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	I-2	1414-2/00	500
	Têxtil – Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	I-2	1422-3/00	500
	Têxtil – Fabricação de meias	I-2	1421-5/00	500
	Têxtil – Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	I-2	1412-6/03	500
	Têxtil – Fação de roupas íntimas	I-2	1411-8/02	500
	Têxtil – Fação de roupas profissionais	I-2	1413-4/03	500
	Têxtil – Fibras artificiais e sintéticas (fiação)	I-1	1313-8/00	300
	Têxtil – Fibras artificiais e sintéticas (tecelagem de fios)	I-1	1323-5/00	300
	Têxtil – Fibras têxteis naturais, exceto algodão (tecelagem de fios)	I-2	1322-7/00	700
	Têxtil – Linhas para costurar e bordar (fabricação)	I-2	1314-6/00	700
	Têxtil – Malha (fabricação de tecidos)	I-1	1330-8/00	300
	Têxtil – Produtos têxteis não especificados anteriormente (fabricação)	I-2	1359-6/00	700
	Têxtil – Tecidos especiais, inclusive artefatos (fabricação)	I-2	1354-5/00	700
	Têxtil – Tecidos, fios, artefatos têxteis e peças do vestuário (alveamento, tingimento e torção)	I-2	1340-5/02	700
	Têxtil – Tecidos, fios, artefatos têxteis e peças do vestuário (estamparia e texturização)	I-2	1340-5/01	700
	Têxtil – Tecidos, fios, artefatos têxteis e peças do vestuário (outros serviços de acabamento)	I-2	1340-5/99	700
	Têxtil natural, exceto algodão (preparação e fiação de fibras)	I-2	1312-0/00	700
	Tintas de impressão (fabricação)	I-3	2072-0/00	4.000
	Tintas, vernizes, esmaltes e lacas (fabricação)	I-3	2071-1/00	4.000

INDUSTRIAL	Transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-1	2710-4/02	300
	Transmissores de comunicação (fabricação de equipamentos, peças e acessórios)	I-2	2631-1/00	400
	Transporte – Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	I-2	3099-7/00	500
	Transporte – Veículos militares de combate (fabricação)	I-2	3050-4/00	500
	Tratores agrícolas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2831-3/00	300
	Tratores, exceto agrícolas (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2853-4/00	300
	Trigo (moagem e fabricação de derivados)	I-3	1062-7/00	2.000
	Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção (fabricação)	I-2	2223-4/00	1.000
	Vagões	I – 1	3031-8/00	500
	Válvulas, registros e dispositivos semelhantes (fabricação, incluindo peças e acessórios)	I-1	2813-5/00	300
	Vapor, água quente e ar condicionado (produção e distribuição)	I-2	3530-1/00	400
	Vassouras	I – 2	3291-4/00	700
	Vídeo (reprodução em qualquer suporte)	I-2	1830-0/02	600
	Vidro – Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em vidro e cristal	I-1	2399-1/01	200
	Vidro (fabricação de artigos)	I-1	2319-2/00	200
	Vidro plano e de segurança (fabricação)	I-1	2311-7/00	200
	Vinagres (fabricação)	I-1	1099-6/01	80
	Vinho (fabricação)	I-2	1112-7/00	500
Xisto (extração e beneficiamento)	I-3	0600-0/02	3000	
DEPÓSITO	Depósito com carga de incêndio acima de 1200MJ/m ²	J4	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	J-2	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
	Depósito com carga de incêndio de 301 a 1200MJ/m ²	J-3	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
	Depósito de materiais incombustíveis	J-1	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
EXPLOSIVOS	Fabricação de artigos pirotécnicos	L-2	2092-4/02	4.000
	Fabricação de fósforos de segurança	L-2	2092-4/03	4.000
	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	L-2	2092-4/01	4.000

EXPLOSIVOS	Fogos de artifício e artigos pirotécnicos (comércio varejista)	L-1	4789-0/06	2.100
	Depósito de pólvoras, explosivos e detonantes	L-3	2092-4/01	4.000
ESPECIAL	Combustíveis – Álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista – TRR (comércio atacadista)	M-2	4681-8/01	2.100
	Combustíveis – Álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, realizado por transportador retalhista – TRR (comércio atacadista)	M-2	4681-8/02	2.100
	Combustíveis de origem mineral em bruto (comércio atacadista)	M-2	4681-8/04	2.100
	Combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante (comércio atacadista)	M-2	4681-8/03	2.100
	Combustíveis gasosos por redes urbanas (distribuição)	M-2	3520-4/02	4.000
	Energia elétrica (comércio atacadista)	M-3	3513-1/00	200
	Energia elétrica (distribuição)	M-3	3514-0/00	200
	Energia elétrica (geração)	M-3	3511-5/00	200
	Energia elétrica (transmissão)	M-3	3512-3/00	200
	Gás (produção)	M-2	3520-4/01	4.000
	Gás liquefeito de petróleo – GLP (comércio atacadista)	M-2	4682-6/00	2.100
	Gás liquefeito de petróleo – GLP (comércio varejista, revenda)	M-2	4784-9/00	2.100
	Gás natural (processamento)	M-2	3520-4/01	4.000
	Lubrificantes (comércio atacadista)	M-2	4681-8/05	2.100
	Materiais metálicos, exceto alumínio (recuperação)	M-5	3831-9/99	300
	Materiais não especificados anteriormente (recuperação)	M-5	3839-4/99	800
	Materiais plásticos (recuperação)	M-5	3832-7/00	2.000
	Parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	M-6	9103-1/00	500
	Petróleo e gás natural (extração)	M-2	0600-0/01	4.000
	Resíduos não-perigosos (coleta)	M-5	3811-4/00	300
	Resíduos não-perigosos (tratamento e disposição)	M-5	3821-1/00	300
	Resíduos perigosos (coleta)	M-5	3812-2/00	500
	Resíduos perigosos (tratamento e disposição)	M-5	3822-0/00	500
Sucatas de alumínio (recuperação)	M-5	3831-9/01	200	
Usinas de compostagem	M-5	3839-4/01	200	
AGRO INDUSTRIAL	Apicultura	N-1	0159-8/01	40
	Atividades de apoio à agricultura não especificadas	N-1	0161-0/99	200
	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	N-1	0322-1/07	40
	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	N-1	0321-3/05	40

AGRO INDUSTRIAL	Atividades de apoio à pecuária não especificada anteriormente	N-1	0162-8/99	200
	Atividades de apoio à pesca em água doce	N-1	0312-4/04	40
	Atividades de apoio à pesca em água salgada	N-1	0311-6/04	40
	Atividades de apoio à produção florestal	N-1	0230-6/00	80
	Atividades de pós-colheita	N-1	0163-6/00	200
	Atividades de pós-colheita	N-1	0163-6/00	200
	Caça e serviços relacionados	N-1	0170-9/00	300
	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	N-1	0220-9/03	80
	Coleta de látex em florestas nativas	N-1	0220-9/04	80
	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	N-1	0312-4/03	40
	Coleta de outros produtos marinhos	N-1	0311-6/03	40
	Coleta de palmito em florestas nativas	N-1	0220-9/05	80
	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	N-1	0220-9/99	80
	Conservação de florestas nativas	N-1	0220-9/06	80
	Criação de animais de estimação	N-1	0159-8/02	40
	Criação de asininos e muares	N-1	0152-1/03	40
	Criação de aves, exceto galináceos	N-1	0155-5/04	40
	Criação de bicho-da-seda	N-1	0159-8/04	40
	Criação de bovinos para corte	N-1	0151-2/01	40
	Criação de bovinos para leite	N-1	0151-2/02	40
	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	N-1	0151-2/03	40
	Criação de bufalinos	N-1	0152-1/01	40
	Criação de camarões em água doce	N-1	0322-1/02	40
	Criação de camarões em água salgada e salobra	N-1	0321-3/02	40
	Criação de caprinos	N-1	0153-9/01	40
	Criação de eqüinos	N-1	0152-1/02	40
	Criação de escargô	N-1	0159-8/03	40
	Criação de frangos para corte	N-1	0155-5/01	40
	Criação de jacaré	N-1	0322-1/06	40
	Criação de ostras e mexilhões em água doce	N-1	0322-1/03	40
	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	N-1	0321-3/03	40
	Criação de outros animais não especificados anteriormente	N-1	0159-8/99	40
	Criação de outros galináceos, exceto para corte	N-1	0155-5/03	40
	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	N-1	0153-9/02	40
Criação de peixes em água doce	N-1	0322-1/01	40	
Criação de peixes em água salgada e salobra	N-1	0321-3/01	40	
Criação de peixes ornamentais em água doce	N-1	0322-1/04	40	

AGRO INDUSTRIAL	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N-1	0321-3/04	40
	Criação de suínos	N-1	0154-7/00	40
	Cultivo de abacaxi	N-1	0119-9/01	80
	Cultivo de acácia-negra	N-1	0210-1/02	800
	Cultivo de açaí	N-1	0133-4/01	80
	Cultivo de algodãoherbáceo	N-1	0112-1/01	80
	Cultivo de alho	N-1	0119-9/02	80
	Cultivo de amendoim	N-1	0116-4/01	80
	Cultivo de arroz	N-1	0111-3/01	80
	Cultivo de banana	N-1	0133-4/02	80
	Cultivo de batata-inglesa	N-1	0119-9/03	80
	Cultivo de cacau	N-1	0135-1/00	80
	Cultivo de café	N-1	0134-2/00	80
	Cultivo de caju	N-1	0133-4/03	80
	Cultivo de cana-de-açúcar	N-1	0113-0/00	80
	Cultivo de cebola	N-1	0119-9/04	80
	Cultivo de chá-da-índia	N-1	0139-3/01	80
	Cultivo de cítricos, exceto laranja	N-1	0133-4/04	80
	Cultivo de coco-da-baía	N-1	0133-4/05	80
	Cultivo de dendê	N-1	0139-3/05	80
	Cultivo de erva-mate	N-1	0139-3/02	80
	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	N-1	0210-1/05	800
	Cultivo de eucalipto	N-1	0210-1/01	800
	Cultivo de feijão	N-1	0119-9/05	80
	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	N-1	0133-4/99	80
	Cultivo de fumo	N-1	0114-8/00	80
	Cultivo de girassol	N-1	0116-4/02	80
	Cultivo de guaraná	N-1	0133-4/06	80
	Cultivo de juta	N-1	0112-1/02	80
	Cultivo de laranja	N-1	0131-8/00	80
	Cultivo de maçã	N-1	0133-4/07	80
	Cultivo de mamão	N-1	0133-4/08	80
	Cultivo de mamona	N-1	0116-4/03	80
	Cultivo de mandioca	N-1	0119-9/06	80
	Cultivo de manga	N-1	0133-4/10	80
	Cultivo de maracujá	N-1	0133-4/09	80
	Cultivo de melancia	N-1	0119-9/08	80
	Cultivo de melão	N-1	0119-9/07	80
	Cultivo de milho	N-1	0111-3/02	80
	Cultivo de morango	N-1	0121-1/02	80
Cultivo de mudas em viveiros florestais	N-1	0210-1/06	800	
Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	N-1	0116-4/99	80	
Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	N-1	0139-3/99	80	
Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	N-1	0119-9/99	80	

AGRO INDUSTRIAL	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	N-1	0111-3/99	80
	Cultivo de pêssego	N-1	0133-4/11	80
	Cultivo de pimenta-do-reino	N-1	0139-3/03	80
	Cultivo de pinus	N-1	0210-1/03	800
	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	N-1	0139-3/04	80
	Cultivo de seringueira	N-1	0139-3/06	80
	Cultivo de soja	N-1	0115-6/00	80
	Cultivo de teça	N-1	0210-1/04	800
	Cultivo de tomatereiteiro	N-1	0119-9/09	80
	Cultivo de trigo	N-1	0111-3/03	80
	Cultivo de uva	N-1	0132-6/00	80
	Cultivos e semicultivos da aquícultura em água doce não especificados anteriormente	N-1	0322-1/99	40
	Cultivos e semicultivos da aquícultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	N-1	0321-3/99	40
	Depósitos e armazéns de grãos	N-1	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B
	Extração de madeira em florestas nativas	N-1	0220-9/01	800
	Extração de madeira em florestas plantadas	N-1	0210-1/07	800
	Horticultura, exceto morango	N-1	0121-1/01	80
	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	N-1	0312-4/02	40
	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	N-1	0311-6/02	40
	Pesca de peixes em água doce	N-1	0312-4/01	40
	Pesca de peixes em água salgada	N-1	0311-6/01	40
	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	N-1	0220-9/02	800
	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	N-1	0210-1/08	800
	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	N-1	0210-1/09	800
	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	N-1	0142-3/00	80
	Produção de ovos	N-1	0155-5/05	40
	Produção de pintos de um dia	N-1	0155-5/02	40
	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	N-1	0210-1/99	800
	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	N-1	0141-5/02	80
	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	N-1	0141-5/01	80
	Ranicultura	N-1	0322-1/05	40
Secadores de grãos	N-1	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B	

AGRO INDUSTRIAL	Serviço de inseminação artificial	N-1	0162-8/01	200
	Serviço de manejo de animais	N-1	0162-8/03	200
	Serviço de poda de árvores para lavouras	N-1	0161-0/02	200
	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	N-1	0161-0/03	200
	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	N-1	0161-0/01	200
	Serviço de tosquiamento de ovinos	N-1	0162-8/02	200
	Silo	N-1	Conforme classe no CNAE do produto/material	Levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B

ANEXO A
TABELA DE CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS POR OCUPAÇÃO (cont.)

OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO (MJ/m ²)
RESIDENCIAL	Alojamentos estudantis	A-3	300
	Apartamentos	A-2	300
	Casas térreas ou sobrados	A-1	300
	Pensionatos	A-3	300
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hotéis	B-1	500
	Motéis	B-1	500
	Apart-hotéis	B-2	500
COMERCIAL VAREJISTA (Ver item 5.2)	Açougue	C-1	40
	Animais ("pet shop")	C-2	600
	Antiquidades	C-2	700
	Aparelhos eletrodomésticos	C-1	300
	Aparelhos eletrônicos	C-2	400
	Armarinhos	C-2	700
	Armas	C-1	300
	Artigos de bijuteria, metal ou	C-1	300
	Artigos de cera	C-2	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C-2	800
	Automóveis	C-1	200
	Bebidas destiladas	C-2	500
	Brinquedos	C-2	500
	Calçados	C-2	500
	Couro, artigos de	C-2	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	1000
	Esportes, artigos de	C-2	800
	Ferragens	C-1	300
	Floricultura	C-1	80
	Galeria de quadros	C-1	200
	Joalheria	C-1	300
	Livrarias	C-2	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (shoppings)	C-2/C-3	800
	Materiais de construção	C-2	800
	Máquinas de costura ou de escritório	C-1	300
	Materiais fotográficos	C-1	300
	Móveis	C-2	400
	Papelarias	C-2	700
	Perfumarias	C-2	400
	Produtos têxteis	C-2	600
	Relojoarias	C-2	500
	Supermercados (vendas)	C-2	500
	Tapetes	C-2	800
Tintas e vernizes	C-2	1000	
Verduras frescas	C-1	200	
Vinhos	C-1	200	
Vulcanização	C-2	1000	

OBS: Classificação detalhada das ocupações (Divisão), consultar a Tabela 01 da Parte I – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências, da IT 01 - Procedimentos Administrativos.

ANEXO A

TABELA DE CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS POR OCUPAÇÃO (Cont.)

OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO (mJ/m ²)
SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PESSOAIS E TÉCNICOS	Agências bancárias	D-2	300
	Agências de correios	D-1	400
	Centrais telefônicas	D-1	200
	Cabeleireiros	D-1	200
	Copiadora	D-1	400
	Encadernadoras	D-1	1000
	Escritórios	D-1	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D-1	300
	Laboratórios químicos	D-4	500
	Laboratórios (outros)	D-4	300
	Lavanderias	D-3	300
	Oficinas elétricas	D-3	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D-3	200
	Pinturas	D-3	500
Processamentos de dados	D-1	400	
EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA	Academias de ginástica e similares	E-3	300
	Pré-escolas e similares	E-5	300
	Creches e similares	E-5	300
	Escolas em geral	E-1/E-2/E-4/E-6	300
LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO	Bibliotecas	F-1	2000
	Cinemas, teatros e similares	F-5	600
	Circos e assemelhados	F-7	500
	Centros esportivos e de exibição	F-3	150
	Clubes sociais, boates e similares	F-6	600
	Estações e terminais de passageiros	F-4	200
	Exposições	F-10	adotar Anexo B ou C
	Igrejas e templos	F-2	200
	Lan house, jogos eletrônicos	F-6	450
	Museus	F-1	300
	Padarias comerciais	F-8	300
Restaurantes	F-8	300	
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS	Estacionamentos	G-1/G-2	200
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	G-4	300
	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	G-3	300
	Hangares	G-5	200
SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS	Asilos	H-2	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos	H-6	250
	Hospitais em geral	H-1/H-3	300
	Presídios e similares	H-5	200
	Quartéis e similares	H-4	450
Veterinárias	H-1	300	
INDUSTRIAL (veritem 5.2)	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos	I-2	400
	Acessórios para automóveis	I-1	300
	Acetileno	I-2	700
	Alimentação (alimentos)	I-2	800
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	I-1	40

OBS: Classificação detalhada das ocupações (Divisão), consultar a Tabela 01 da Parte I – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências, da IT 01 - Procedimentos Administrativos.

ANEXO A
TABELA DE CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS POR OCUPAÇÃO (Cont.)

OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO (MJ/M²)
INDUSTRIAL (Ver item 5.2)	Artigos de borracha, coriça, couro, feltro, espuma	I-2	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	I-1	200
	Artigos de bijuteria	I-1	200
	Artigos de cera	I-2	1000
	Artigos de gesso	I-1	80
	Artigos de madeira em geral	I-2	800
	Artigos de madeira, impregnação	I-3	3000
	Artigos de mármore	I-1	40
	Artigos de metal, forjados	I-1	80
	Artigos de metal, fresados	I-1	200
	Artigos de peles	I-2	500
	Artigos de plásticos em geral	I-2	1000
	Artigos de tabaco	I-1	200
	Artigos de vidro	I-1	80
	Asfalto, manipulação de	I-2	800
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	I-1	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	I-2	500
	Aviões	I-2	600
	Balanças	I-1	300
	Barcos de madeira ou de plástico	I-2	600
	Barcos de metal	I-2	600
	Baterias/Acumuladores	I-2	800
	Bebidas destilada	I-2	500
	Bebidas não alcoólicas	I-1	80
	Bicicletas	I-1	200
	Brinquedos	I-2	500
	Café (inclusive torrefação)	I-2	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	I-2	1000
	Calçados	I-2	600
	Carpintarias e marcenarias	I-2	800
	Cera de polimento	I-3	2000
	Cerâmica	I-1	200
	Cereais	I-3	1700
	Cervejarias	I-1	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	I-1	300
	Chocolate	I-2	400
	Cimento	I-1	40
	Cobertores, tapetes	I-2	600
	Colas	I-2	800
	Colchões (exceto espuma)	I-2	500
	Condimentos, conservas	I-1	40
	Confeitarias	I-2	400
	Congelados	I-2	800
	Cortiça, artigos de	I-2	600
	Couro, curtume	I-2	700
	Couro sintético	I-2	1000
	Defumados	I-1	200
	Discos de música	I-2	600
	Doces	I-2	800

OBS: Classificação detalhada das ocupações (Divisão), consultar a Tabela 01 da Parte I – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências, da IT 01 - Procedimentos Administrativos.

ANEXO A
TABELA DE CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS POR OCUPAÇÃO (cont.)

OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO (MJ/M²)
INDUSTRIAL (Ver item 5.2)	Espumas	I-3	3000
	Estaleiros	I-2	700
	Farinhas	I-3	2000
	Feltros	I-2	600
	Fermentos	I-2	800
	Ferragens	I-1	300
	Fiações	I-2	600
	Fibras sintéticas	I-1	300
	Fios elétricos	I-1	300
	Flores artificiais	I-1	300
	Fornos de secagem com grade de madeira	I-2	1000
	Forragem	I-3	2000
	Frigoríficos	I-3	2000
	Fundições de metal	I-1	40
	Galpões de secagem com grade de madeira	I-2	400
	Galvanoplastia	I-1	200
	Geladeiras	I-2	1000
	Gelatinas	I-2	800
	Gesso	I-1	80
	Gorduras comestíveis	I-2	1000
	Gráficas (empacotamento)	I-3	2000
	Gráficas (produção)	I-2	400
	Guarda-chuvas	I-1	300
	Instrumentos musicais	I-2	600
	Janelas e portas de madeira	I-2	800
	Joias	I-1	200
	Laboratórios farmacêuticos	I-1	300
	Laboratórios químicos	I-2	500
	Lápis	I-2	600
	Lâmpadas	I-1	40
	Latas metálicas, sem embalagem	I-1	100
	Laticínios	I-1	200
	Malas, fábrica	I-2	1000
	Malharias	I-1	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	I-1	300
	Massas alimentícias	I-2	1000
	Mastiques	I-2	1000
	Matadouro	I-1	40
	Materiais sintéticos	I-3	2000
	Materiais usados, tratamento de	I-3	3400
	Metalúrgica	I-1	200
	Montagens de automóveis	I-1	300
	Motocicletas	I-1	300
	Motores elétricos	I-1	300
	Móveis	I-2	600
	Olarias	I-1	100
	Óleos comestíveis e óleos em geral	I-2	1000
	Padarias industriais	I-2	1000
	Papéis (acabamento)	I-2	500
	Papéis (preparo de celulose)	I-1	80
Papéis (procedimento)	I-2	800	

OBS: Classificação detalhada das ocupações (Divisão), consultar a Tabela 01 da Parte I – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências, da IT 01 - Procedimentos Administrativos.

ANEXO A
TABELA DE CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS POR OCUPAÇÃO (cont.)

OCUPAÇÃO/USO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO (MJ/M²)
INDUSTRIAL (Ver item 5.2)	Papelões betuminados	I-3	2000
	Papelões ondulados	I-2	800
	Pedras	I-1	60
	Perfumes	I-1	300
	Pneus	I-2	700
	Produtos adesivos	I-2	1000
	Produtos de adubo químico	I-1	200
	Produtos alimentícios	I-2	1000
	Produtos com ácido acético	I-1	200
	Produtos com ácido carbônico	I-1	40
	Produtos com ácido inorgânico	I-1	80
	Produtos com albumina	I-3	2000
	Produtos com alcatrão	I-2	800
	Produtos com amido	I-3	2000
	Produtos com soda	I-1	40
	Produtos de limpeza	I-3	2000
	Produtos graxos	I-2	1000
	Produtos refratários	I-1	200
	Rações balanceadas	I-2	1100
	Relógios	I-1	300
	Resinas	I-3	3000
	Resinas, em placas	I-2	800
	Roupas	I-2	500
	Sabões	I-1	300
	Sacos de papel	I-2	800
	Sacos de juta	I-2	500
	Serralheria	I-1	200
	Sorvetes	I-1	80
	Sucos de fruta	I-1	200
	Tapetes	I-2	600
	Têxteis em geral (tecidos)	I-2	700
	Tintas e solventes	I-3	4000
	Tintas e vernizes	I-3	2000
	Tintas látex	I-2	800
	Tintas não-inflamáveis	I-1	200
	Transformadores	I-1	200
	Tratamento de madeira	I-3	3000
	Tratores	I-1	300
	Vaões	I-1	200
	Vassouras ou escovas	I-2	700
Velas de cera	I-3	1300	
Vidros ou espelhos	I-1	200	
Vinagres	I-1	80	
Vulcanização	I-2	1000	

OBS: Classificação detalhada das ocupações (Divisão), consultar a Tabela 01 da Parte I – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências, da IT 01 - Procedimentos Administrativos.

ANEXO B
TABELA DE CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO
(DEPÓSITOS)

TIPO DE MATERIAL	CARGA DE INCÊNDIO (MJ/m ²)					
	ALTURA DE ARMAZENAMENTO (m)					
	1	2	4	6	8	10
Açúcar	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Açúcar, produtos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Acumuladores/baterias	360	720	1440	2160	2880	3600
Adubos químicos	90	180	360	540	720	900
Alcatrão	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Algodão	585	1170	2340	3510	4680	5850
Alimentação (alimentos industrializados)	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Aparelhos eletroeletrônicos	180	360	720	1080	1440	1800
Aparelhos fotográficos	270	540	1080	1620	2160	2700
Bebidas alcoólicas	360	720	1440	2160	2880	3600
Borracha	12870	25740	51480	77220	102960	128700
Artigos de borracha	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Brinquedos	360	720	1440	2160	2880	3600
Cabos elétricos	270	540	1080	1620	2160	2700
Cacau, produtos de	2610	5220	10440	15660	20880	26100
Café cru	1305	2610	5220	7830	10440	13050
Caixas de madeira	270	540	1080	1620	2160	2700
Calçado	180	360	720	1080	1440	1800
Celuloide	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Cera	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Cera, artigos de	945	1890	3780	5670	7560	9450
Chocolate	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Colas combustíveis	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Colchões não sintéticos	2250	4500	9000	13500	18000	22500
Cosméticos	248	495	990	1485	1980	2475
Couro	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro, artigos de	270	540	1080	1620	2160	2700
Couro sintético	765	1530	3060	4590	6120	7650
Couro sintético, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de madeira ou de papelão	90	180	360	540	720	900
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de plástico	90	180	360	540	720	900

ANEXO B
TABELA DE CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO
(DEPÓSITOS) (cont.)

TIPO DE MATERIAL	CARGA DE INCÊNDIO (MJ/m ²)					
	ALTURA DE ARMAZENAMENTO (m)					
	1	2	4	6	8	10
Depósitos de mercadorias incombustíveis em estantes metálicas (sem embalagem)	9	18	36	54	72	90
Depósitos de paletes de madeira	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Espumas sintéticas	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Espumas sintéticas, artigos de	360	720	1440	2160	2880	3600
Farinha em sacos	3780	7560	15120	22680	30240	37800
Feltro	360	720	1440	2160	2880	3600
Feno, fardos de	450	900	1800	2700	3600	4500
Fiação, produtos de fio	765	1530	3060	4590	6120	7650
Fiação, produtos de lã	855	1710	3420	5130	6840	8550
Fósforos	360	720	1440	2160	2880	3600
Gorduras	8100	16200	32400	48600	64800	81000
Gorduras comestíveis	8505	17010	34020	51030	68040	85050
Grãos, sementes	360	720	1440	2160	2880	3600
Instrumentos de ótica	90	180	360	540	720	900
Legumes, verduras, hortifrutigranjeiros	158	315	630	945	1260	1575
Leite em pó	4050	8100	16200	24300	32400	40500
Lenha	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Madeira em troncos	2835	5670	11340	17010	22680	28350
Madeira, aparas	945	1890	3780	5670	7560	9450
Madeira, restos de	1350	2700	5400	8100	10800	13500
Madeira, vigas e tábuas	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Malte	6030	12060	24120	36180	48240	60300
Massas alimentícias	765	1530	3060	4590	6120	7650
Materiais de construção	360	720	1440	2160	2880	3600
Materiais sintéticos	2655	5310	10620	15930	21240	26550
Material de escritório	585	1170	2340	3510	4680	5850
Medicamentos, embalagem	360	720	1440	2160	2880	3600
Móveis de madeira	360	720	1440	2160	2880	3600
Móveis, estofados sem espuma sintética	180	360	720	1080	1440	1800
Painel de madeira aglomerada	3015	6030	12060	18090	24120	30150
Papel	3780	7560	15120	22680	30240	37800

ANEXO B
TABELA DE CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO
(DEPÓSITOS) (cont.)

TIPO DE MATERIAL	CARGA DE INCÊNDIO (MJ/m ²)					
	ALTURA DE ARMAZENAMENTO (m)					
	1	2	4	6	8	10
Papel prensado	945	1890	3780	5670	7560	9450
Papelaria, estoque	495	990	1980	2970	3960	4950
Produtos farmacêuticos, estoque	360	720	1440	2160	2880	3600
Peças automotivas	360	720	1440	2160	2880	3600
Perfumaria, artigos de	225	450	900	1350	1800	2250
Pneus	810	1620	3240	4860	6480	8100
Portas de madeira	810	1620	3240	4860	6480	8100
Produtos químicos combustíveis	450	900	1800	2700	3600	4500
Queijos	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Resinas sintéticas	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Resinas sintéticas, placas de	1530	3060	6120	9180	12240	15300
Sabão	1890	3780	7560	11340	15120	18900
Sacos de papel	5670	11340	22680	34020	45360	56700
Sacos de plástico	11340	22680	45360	68040	90720	113400
Tabaco em bruto	765	1530	3060	4590	6120	7650
Tabaco, artigos de	945	1890	3780	5670	7560	9450
Tapeçarias	765	1530	3060	4590	6120	7650
Tecidos em geral	900	1800	3600	5400	7200	9000
Tecidos sintéticos	585	1170	2340	3510	4680	5850
Tecidos, fardos de algodão	585	1170	2340	3510	4680	5850
Tecidos, seda artificial	450	900	1800	2700	3600	4500
Toldos ou lonas	450	900	1800	2700	3600	4500
Velas de cera	10080	20160	40320	60480	80640	100800
Vernizes	1125	2250	4500	6750	9000	11250
Vernizes de cera	2250	4500	9000	13500	18000	22500

Nota: pode haver interpolação entre os valores.

ANEXO C
MÉTODO DE CÁLCULO DETERMINÍSTICO PARA LEVANTAMENTO DA CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA

Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinados pela Eq. 01:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i \cdot H_i}{A_f} \quad (\text{Eq. 01})$$

Onde:

q_{fi}- valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;

M_i - massa total de cada componente (i) do material combustível, em quilograma. Esse valor não pode ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que (M_i) deve ser reavaliado;

H_i - potencial calorífico específico de cada componente do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme Tabela C.1;

A_f - área do piso do compartimento, em metro quadrado(m²).

Notas:

1.O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5.

2.A unidade MJ/m² refere-se ao valor energético de uma determinada área que se obtém por meio da Eq. 01.

TABELA C1
VALORES DE REFERÊNCIAS - POTENCIAL CALORÍFICO ESPECÍFICO (H_i)

TIPO DE MATERIAL	H _i	TIPO DE MATERIAL	H _i	TIPO DE MATERIAL	H _i
Acetileno	50	Dietilcetona	34	Metanol	19
Acetileno dissolvido	17	Dietileter	37	Monóxido de carbono	10
Acetona	30	Epóxi	34	Nafta	42
Acrílico	28	Etano	47	N-Butano	45
Açúcar	17	Etanol	26	Nitrocelulose	8,4
Amido	17	Eteno	50	N-Octano	44
Algodão	18	Éter amílico	42	N-Pentano	45
Álcool alílico	34	Éter etílico	34	Óleo de linhaça	37
Álcool amílico	42	Etileno	50	Óleo vegetal	42
Álcool etílico	25	Etino	48	Palha	16
Álcool metílico	21	Enxofre	8,4	Papel	17
Benzeno	40	Farinha de trigo	17	Parafina	46
Benzina	42	Hexaptano	46	Petróleo	41
Celulose	16	Fenol	34	Plástico	31
Biodiesel	39	Fibra sintética 6,6	29	Poliacrilonitríco	30
Borracha espuma	37	Fósforo	25	Policarbonato	29
Borracha em tiras	32	Gás natural	26	Poliéster	27
Butano	46	Gasolina	47	Poliestireno	39
Cacau em pó	17	Glicerina	17	Poliétileno	44
Café	17	Gordura e óleo vegetal	42	Polimetilmetacrílico	24
Cafeína	21	Grãos	17	Polioximetileno	15
Cálcio	4	Graxa, lubrificante	41	Poliuretano	23
Carbono	34	Heptano	46	Polivinilclorido	16
Carvão	36	Hexametileno	46	Polipropileno	43
Celulose	16	Hexano	46	Propano	46
Cereais	17	Hidreto de sódio	9	PVC	17
C-Heptano	46	Hidrogênio	143	Resina de fenol	25
C-Pentano	46	Hidreto de magnésio	17	Resina de uréia	21
C-Propano	50	Látex	44	Resina melamínica	18
C-Hexano	46	Lã	23	Seda	19
Chocolate	25	Leite em pó	17	Sisal	17
Chá	17	Linho	17	Sódio	4,5
Cloreto de polivinil	21	Linóleo	2	Sulfureto de carbono	12,5
Couro	19	Lixo de cozinha	18	Tabaco	17
Creosoto/fenol	37	Madeira	19	Tolueno	42
D-glucose	15	Magnésio	25	Turfa	34
Diesel	43	Manteiga	37	Ureia	9
Dietilamina	42	Metano	50	Viscose	17

Nota: valores de materiais não listados nesta tabela poderão ser apresentados pelo projetista, desde que citada fonte bibliográfica.

**ANEXO D
PLANILHA PARA CÁLCULO DA CARGA DE INCÊNDIO
(MODELO)**

Tipo de material existente na edificação por área considerada para o cálculo	Massa Total de cada material (Kg)	Potencial calorífico específico (Mj/kg)	Potencial calorífico por material (Mj)	Total do potencial calorífico da área considerada para o cálculo (Mj)	Área considerada para o cálculo (m²)	Carga de incêndio específica da área considerada para o cálculo (Mj)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)

Legenda:

(1) Ver anexo B.

(2) M_i - massa total de cada componente "i" do material combustível. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação, exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que " M_i " deverá ser reavaliado.

(3) H_i - potencial calorífico específico de cada componente do material combustível.

(4) $M_i \cdot H_i = q_i$

(5) $q_i = \sum M_i \cdot H_i$

(6) A_i - área do piso considerada para o cálculo, em m².

(7) $q_{fi} = \frac{\sum M_i \cdot H_i}{A_f}$